

**FACULDADE VALE DO CRICARÉ  
MESTRADO PROFISSIONAL E GESTÃO SOCIAL,  
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**MONÊZA FERREIRA DE SOUZA**

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: LIMITES E  
POSSIBILIDADES DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS  
DESENVOLVIDAS NO CREAS DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA**

**SÃO MATEUS/ES  
2018**

**MONÊZA FERREIRA DE SOUZA**

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: LIMITES E  
POSSIBILIDADES DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS  
DESENVOLVIDAS NO CREAS DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA**

Projeto de pesquisa apresentado à Faculdade Vale do Cricaré, como requisito para obtenção do título de Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional.

**Área de concentração:** Educação e Desenvolvimento Regional.

Orientador: Prof. Dr. Edmar Reis Thiengo.

SÃO MATEUS/ES  
2018

Autorizada a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na publicação

Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional

Faculdade Vale do Cricaré – São Mateus – ES

S719a

SOUZA, Monêza Ferreira de.

Adolescentes em conflito com a lei: limites e possibilidades das medidas socioeducativas desenvolvidas no CREAS de Teixeira de Freitas - BA / Monêza Ferreira de Souza – São Mateus - ES, 2018.

98 f.: il.

Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional) – Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus - ES, 2018.

Orientação: Prof. Dr. Edmar Reis Thiengo.

1. Ato infracional. 2. Prestação de serviços à comunidade. 3. Inclusão social. I. Thiengo, Edmar Reis. II. Título.

CDD: 341.5

**MONÉZA FERREIRA DE SOUZA**

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: LIMITES E  
POSSIBILIDADES DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS  
DESENVOLVIDAS NO CREAS DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional da Faculdade Vale do Cricaré (FVC), como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional, na área de concentração Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional.

Aprovada em 28 de setembro de 2018.

**COMISSÃO EXAMINADORA**



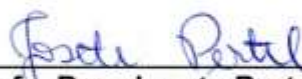
---

**Prof. Dr. Edmar Reis Thiengo**  
**Faculdade Vale do Cricaré (FVC)**  
**Orientador**



---

**Profa. Dra. Kátia Gonçalves Castor**  
**Faculdade Vale do Cricaré (FVC)**



---

**Profa. Dra. Josete Pertel**  
**Universidade Federal de Viçosa (MULTIVIX)**

## **AGRADECIMENTOS**

À Deus pelo dom da vida e por conduzir os meus passos durante toda essa pesquisa, sob a luz do seu Espírito Santo e intercessão de Nossa Senhora.

À minha mãe que mesmo não estando presente, se fez presente o tempo todo, como sempre, cuidando de mim, do lindo céu que Deus preparou para ela.

Ao meu pai e meu irmão Mousa por todo amor, incentivo, presença e companheirismo em mais essa jornada.

À profa. Dra. Olga Souza e Nilma Lage, minhas tias, que estiveram ao meu lado antes da jornada iniciar, durante e sempre e a todos os meus familiares e amigos que torceram, rezaram e se fizeram mais que presentes comigo.

Ao meu orientador, por todo o ensinamento e por me fazer enxergar caminhos para montar os quebra cabeças. A sua inquestionável competência fez com que a trajetória se tornasse menos difícil. E a sua sensibilidade e incentivo, não tenho palavras para descrever. Meu muito obrigada!

À Faculdade Vale do Cricaré (FVC) pelo acolhimento, e amizades celebradas.

À toda equipe do CREAS, pois o apoio dispendido a mim foi fundamental para que essa pesquisa pudesse ser desenvolvida. E aos adolescentes entrevistados que emprestaram um pouco de sua história a esse trabalho.

Ao juiz da Vara da Infância e Juventude de Teixeira de Freitas-BA, Dr. Argenildo Fernandes, pela contribuição prestada a essa pesquisa.

A Janaína Perez Reis, pela amizade e as discussões jurídicas ou não.

E a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização desta pesquisa.

*“O sol é para todos”*  
**Harper Lee**

## RESUMO

A adolescência é uma fase de crescimento, de mudanças e que requer cuidados especiais, por ser complexa e passível de várias experiências e influências que podem levar ao cometimento de um ato infracional. E, em ocorrendo, o foco precisa ser o adolescente em conflito com a lei e sua inclusão social, que, por sua vez, pode ocorrer através do cumprimento da medida socioeducativa aplicada. E, é dentro desse contexto, que se busca na presente dissertação analisar os limites e as possibilidades das medidas socioeducativas desenvolvidas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Teixeira de Freitas-BA. E para se atingir o objetivo proposto optou-se pela pesquisa qualitativa como metodologia, tendo como instrumentos a entrevista semiestruturada com a equipe da entidade e os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, bem como a observação livre, cujos apontamentos foram para um diário e análise documental. Teve como base teórica Veronese e Áries na construção da evolução sócio jurídica; Nucci e Volpi, embasando a abordagem sobre ato infracional e as medidas socioeducativas e Castro e Balman na interlocução desses pontos com a inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei. Por meio da análise do processo de execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade no lócus de pesquisa, pôde-se constatar que mudanças relevantes ocorreram conseguindo levar a uma reconstrução de valores pessoais e desejo de mudança no sentido de não mais cometer outro ato infracional e enxergar saídas, mesmo com vários entraves que a equipe de profissionais enfrenta para desempenhar o trabalho junto aos adolescentes, que vão desde internas a externas.

**Palavras-chaves:** Ato infracional; Prestação de serviços à comunidade; Inclusão social.

## ABSTRACT

Adolescence is a phase of growth, change and requires special care, because it is complex and subject to various experiences and influences that can lead to the commission of an infraction. And, in the event of that, the focus must be on the adolescent in conflict with the law and its social inclusion, which, in turn, can occur through compliance with the applied socioeducative measure. It is within this context that the present dissertation seeks to analyze the limits and possibilities of socio-educational measures developed at the Specialized Reference Center for Social Assistance of Teixeira de Freitas-BA. And in order to reach the proposed goal, qualitative research was chosen as a methodology, having as instruments the semi-structured interview with the team of the entity and the adolescents who comply with socio-educational measures to provide services to the community, as well as free observation, whose notes were for a diary and documentary analysis. It had as theoretical base Veronese and Aries in the construction of the socio-juridical evolution; Nucci and Volpi, basing the approach on infraction and socio-educational measures and Castro and Balman in the interlocution of these points with the social inclusion of adolescents in conflict with the law. Through the analysis of the process of implementing socio-educational measures to provide services to the community at the locus of research, it was possible to verify that relevant changes took place leading to a reconstruction of personal values and desire for change in the sense of no longer committing another act infractional and see outputs, even with several obstacles that the team of professionals faces to perform work with adolescents, ranging from internal to external.

**Keywords:** infraction; provision of services to the community; social inclusion



## LISTA DE ABREVIATURAS

CPB – Código Penal Brasileiro

CREAS- Centro de Referência Especializado da Assistência Social

CNAS- Conselho Nacional da Assistência Social

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

ECRIAD - Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem Estar do Menor

LA - Liberdade Assistida

OMS - Organização Mundial de Saúde

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social

PIA - Plano Individual de Atendimento

PSC - Prestação de Serviços à Comunidade

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SAM – Serviço de Atendimento ao Menor

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

## SUMÁRIO

<b>1 APRENDIZADOS DA VIDA: UMA INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
1.1 ONDE SE PRETENDE CHEGAR E O CAMINHO A PERCORRER .....	13
<b>1.1.1 Adolescentes: esse deve ser o foco</b> .....	<b>14</b>
1.1 ESPERANÇA EM MEIO AO CAOS.....	18
<b>2 QUEM ME DERA AO MENOS UMA VEZ: TEÓRICOS E TEORIAS</b> .....	<b>20</b>
2.1 UM OLHAR SOCIOJURÍDICO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NO DECORRER DA HISTÓRIA .....	20
2.2 O ATO INFRACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UM ENCONTRO DE POSSIBILIDADES .....	30
2.3 O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E A INCLUSÃO SOCIAL: AS VULNERABILIDADES PRECISAM SAIR DE CENA .....	40
<b>3 PERCURSO METODOLÓGICO: O CAMINHO PERCORRIDO</b> .....	<b>48</b>
3.1 INSTRUMENTOS PARA COLETA DE DADOS .....	49
<b>3.1.1 Entrevistas semiestruturadas</b> .....	<b>49</b>
<b>3.1.2 Da observação livre</b> .....	<b>50</b>
3.2 SUJEITOS E LÓCUS DA PESQUISA .....	51
3.3 AUTORIZAÇÕES .....	57
3.4 O DESPERTAR DA PESQUISA .....	58
<b>4 ROTATÓRIA DA VIDA: RESULTADOS E DISCOSSÕES</b> .....	<b>60</b>
4.1 PERFIL: CONHECENDO OS PERSONAGENS PRINCIPAIS DA PESQUISA ....	63
4.2 CREAS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: MUITAS PEDRAS PODEM SURTIR NO MEIO DO CAMINHO .....	68
4.3 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E INCLUSÃO SOCIAL: O CREAS COMO POSSÍVEL PONTE DE UMA NOVA HISTÓRIA .....	78
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>86</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>89</b>
APÊNDICE A: ROTEIRO DE ENTREVISTA COM OS ADOLESCENTES .....	92
APÊNDICE B: ROTEIRO DE ENTREVISTA COM A EQUIPE DO CREAS .....	93
APÊNDICE C: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO E AUTORIZAÇÃO .....	94
APÊNDICE D: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO .....	95
ANEXO A: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA A PESQUISA NO CREAS ....	96
ANEXO B: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE .....	97
ANEXO C: OFÍCIO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE INFORMANDO AO CREAS O DEFERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO .....	98

## 1 APRENDIZADOS DA VIDA: UMA INTRODUÇÃO

*Nas favelas, no Senado  
Sujeira pra todo lado  
Ninguém respeita a Constituição  
Mas todos acreditam no futuro da nação.*

**Que País é Este – Legião Urbana**

A vida, poderíamos dizer, é como um quebra cabeças, que vamos montando durante a nossa existência, cujas peças são juntadas ao longo da caminhada.

E tem sempre a primeira peça, o ponto de partida para todas as áreas de nossa vida. E no que tange a trajetória profissional por vezes, tem como início a escolha do curso. E comigo assim ocorreu. Em meio, ao leque de opções, escolhi o Direito.

Um curso, pela minha percepção, duro, com um volume grande de conteúdo, mas extremamente dinâmico, transversal e instigante, que nos leva a abrir os horizontes e visão de mundo. Visão essa, que pode nos direcionar para várias áreas e cada um segue a sua. Todavia, seria bem positivo, independente da área de atuação de cada um, que os profissionais do Direito tivessem algo em comum: uma postura de inquietação, que gerasse uma ação com um olhar humanizado como regra, atrelado aos conhecimentos jurídicos e da ética. E o Direito enquanto ciência é um desvendar quase que diário, haja vista as mudanças dos entendimentos dos Tribunais, das leis, e as inúmeras interpretações dos teóricos acerca dos temas diversos. E para agir corretamente, é preciso persegui-los.

Todavia, tem coisas que os bancos da faculdade e muitas horas de estudo não nos ensinam, somente a vida. E isso requer certa sensibilidade, a busca de uma visão ampliada do todo, pois enxergar o outro, sair da superficialidade do ver, é um trilha de descobertas de histórias, muitas vezes, não tão interessantes para a grande massa e é preciso ir além das paredes de nossa redoma escritório ou dos demais postos de trabalho que assumirmos na vida profissional.

E em minha vida profissional tive a oportunidade, enquanto advogada de trabalhar em funções que me fizeram ir a campo, poderia assim dizer, que fortaleceram ainda

mais o que tinha dentro em mim e agregou na minha formação profissional, a de que devemos olhar o sujeito com um todo e com muito profissionalismo.

Pude vivenciar essas experiências atuando na assistência judiciária dos Municípios de Nova Viçosa e Ibirapuã na Bahia, locais em que me deparei com “misérias” humanas e constatei como a sociedade e o Estado devem aos que não tiveram acesso aos seus direitos fundamentais.

E destaco uma ação socioeducativa em que fui nomeada quando trabalhava no Município de Ibirapuã-BA e pude ver como as ausências do Estado, da família e o sentimento de pertencimento e amor atingem a vida de uma pessoa, em especial de adolescente, que está em formação e, que nesse momento da pesquisa me fez lembrar e vou buscar relatar pelo que consta em minha memória.

Na audiência em que ia ser colhido o seu interrogatório, pude conhecê-lo (até aquele momento não o conhecia), atendê-lo, a fim de que pudesse saber dos fatos e orientá-lo quanto aos seus direitos. Li a representação e perguntei se o que estava escrito naquele papel tinha realmente ocorrido ou tinha algo que não condizia com a realidade. De imediato, ele me respondeu que sim e que não tinha nada a perder e que ficar vivo ou morto não fazia diferença, pois só a avó dele ligava pra ele e que a mãe não morava na cidade e o pai ele nem sabia quem era. Diante dessas falas, me calei um instante e disse que ele poderia mudar a realidade dele e me perguntou: “como?” E eu só conseguir dizer: não desista de você e de seus sonhos.

Foi o meu primeiro contato com adolescente em conflito com a lei. Todavia, a experiência maior foi com a atuação no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) do Município de Nova Viçosa-BA, onde como técnica de referência (advogada) pude conhecer o serviço e deparar com muitas histórias de vida, desde crianças que sofreram abuso sexual, maus tratos, abandono; adolescentes que cometeram ato infracional, sem contar os casos de violência doméstica, contra o idoso, pessoas deficientes e em situação de rua, dentre outros. E enquanto professora da disciplina Direito da Criança e do Adolescente na Faculdade do Sul da Bahia (FASB) busquei levar aos meus alunos o conhecimento dos serviços ofertados pela rede de proteção da criança e do adolescente, através

de seminários, mesas redondas, projeto de extensão, trabalhos de conclusão de curso e tantos outros.

E quando surgiu a elaboração do projeto para o mestrado, me despertou o interesse de pesquisar o trabalho desenvolvido pelo CREAS de Teixeira de Freitas junto aos adolescentes em conflito com a lei, a fim de conhecer a realidade dessa cidade.

Assim, surgiu a presente pesquisa, na pretensão de responder o seguinte questionamento: como as medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, cumpridas no CREAS de Teixeira de Freitas-BA, tem sido desenvolvidas no sentido de promover a inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei?

#### 1.1 ONDE SE PRETENDE CHEGAR E O CAMINHO A PERCORRER

A participação igualitária de todos na sociedade perpassa por ações e práticas guiadas por políticas públicas que devem ser destinadas a todos os atores que a compõe, que possuem direitos que precisam ser respeitados, inclusive quando não vão de encontro com o que prescreve a legislação, como ocorre com os adolescentes em conflito com a lei.

E a prática de um ato infracional não pode ser o fim em si mesmo, mas, uma possível oportunidade de um recomeço, que pode ter o seu início no cumprimento das medidas socioeducativas, através de um sistema que funcione e que busque através do seu órgão gestor, da família e da sociedade, a inclusão de quem possui uma gama de direitos fundamentais.

Assim, a presente pesquisa, tem como objetivo geral, analisar a aplicabilidade das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Teixeira de Freitas-Ba, visando a inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei.

Para atender ao objetivo geral proposto, subdividimos nossa pesquisa nos seguintes objetivos específicos:

- Traçar o perfil dos adolescentes em conflito com a lei atendidos pelo CREAS de Teixeira de Freitas-BA que cumprem a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade;
- Investigar as ações desenvolvidas no CREAS visando à inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei que cumprem a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade;
- Verificar como os adolescentes atendidos pelo CREAS de Teixeira de Freitas-BA, que cumprem a medida de prestação de serviços à comunidade percebem o trabalho realizado na perspectiva de sua inclusão social.

O alcance desses objetivos oportuniza uma discussão aprofundada do tema proposto, haja vista ser o cumprimento das medidas socioeducativas, uma viável oportunidade de um caminho de mudanças.

### **1.1.1 Adolescentes: esse deve ser o foco**

A adolescência é uma fase de crescimento, de mudanças e que requer cuidados especiais, pois como se insere da própria etimologia da palavra, que vem do latim *adolescere* (*ad: para e olescere: crescer*), significando crescer, desenvolver-se, é a fase, que atrelado ao desenvolvimento físico, ocorre os fenômenos sociais e psicológicos que influenciam o humor, o comportamento e as relações (BECKER, 1993). Sendo essa terminologia usada pela primeira vez em 1430, na língua inglesa.

E muitas são as opiniões entre os estudiosos,

Muito controversa é a opinião dos autores a respeito da adolescência. Alguns influenciados por Stanley Hall e Sigmund Freud a consideram um período difícil, de crise, de “tempestade e tensão”. Outros, com ideias baseadas nos estudos antropológicos de Margaret Mead e Ruth Benedict, colocam-se em posição diametralmente oposta, achando que a crise é apenas um fenômeno social, e não psicológico. No entanto, tanto uma posição como outra, são acordes em dividir o período em três estágios: pré-adolescência ou adolescência menor, a adolescência média e a adolescência maior ou juventude (FERREIRA, 1984, p. 22).

A pré-adolescência idade de 11 a 13 anos para as meninas e 12 a 14 anos para os meninos é caracterizada por um aumento de energia, com atividade contínua e desarmônica, são carentes de metas e solução para os possíveis problemas. A

considerada adolescência média que ocorre dos 13 aos 15 anos de idade para as meninas e de 14 a 16 anos para os meninos é marcada pelas transformações do corpo, maturação sexual, da autoafirmação, descoberta do eu e com pouca objetividade e já a fase da adolescência maior dos 15 aos 18 anos para as meninas e 16 a 19 anos para os meninos tem a presença da extroversão, agrega valor na atitude, possui uma filosofia de vida e tem a presença da objetividade para enxergar o mundo a sua volta (FERREIRA, 1984, p. 26).

É um período de desenvolvimento físico interno e externo e de mudanças de cunho social, afetivo, intelectual e sexual, embora tratada durante séculos como uma fase para a vida adulta, uma mera transição, não tendo sentido em si mesma.

Fase complexa e passível de várias experiências e influências que podem ter consequências positivas ou não, bem como transformações que repercutem não só no indivíduo, mas também com quem ele se relaciona, seja família, a comunidade em que se encontra incorporado, na escola, amigos, pois como nos ensina Vygotsky (1992, p. 30), “o homem se produz na e pela linguagem, isto é, é na interação com outros sujeitos que formas de pensar são construídas por meio da apropriação do saber da comunidade em que está inserido o sujeito”.

Até o século XX entendia-se que o indivíduo saía da infância e ia direto para a idade adulta, as terminologias mais comuns utilizadas eram puberdade e juventude, haja vista levar em consideração apenas o critério fisiológico, sendo a adolescência apenas uma passagem. Todavia, longe disso, a adolescência é um período contínuo, e, inquestionavelmente, relevante e de profundas modificações físicas, psíquicas, sociais e culturais.

É uma etapa importante no desenvolvimento do indivíduo, não sendo, pois, e simplesmente, um fenômeno natural do crescimento biológico, conforme se depreende da leitura isolada do artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente em que “considera-se adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade”, assim como do critério cronológico adotado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde do Brasil que considera adolescente quem tem entre dez e dezenove anos.

E, em possuindo essas particularidades, sendo uma pessoa em desenvolvimento, necessita de cuidados, garantias, direitos e ações voltados a sua condição peculiar, independentemente de estar ou não em conflito com a lei. A transgressão às normas não retira as características e as fragilidades típicas da adolescência e os direitos que possuem.

O adolescente em conflito com a lei, sob o espectro da violência existente no país, acaba por representar no imaginário coletivo, o “portador do mal”, o “portador da violência” (SPOSATO, 2011, p. 8). E, agregado a isso, tem-se um sentimento de impunidade, de que a legislação (Estatuto da Criança e do Adolescente) voltada à criança e ao adolescente chancela e incentiva a prática de ato infracional, sem contudo, buscar o que está além do que vem sendo descortinado pelos segmentos midiáticos ao mostrarem a ponta da lança, ou seja, o ato infracional praticado pelo adolescente, sem trazer as vulnerabilidades por trás deste, ou seja, as reais causas que levaram esses adolescentes a fazer parte dessa criminalidade e principalmente, as possíveis saídas.

O sistema previsto na Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) é garantista, que, por sua vez, visa mediante o cumprimento das medidas socioeducativas, fazer com que o adolescente seja responsabilizado quanto as consequências lesivas do seu ato infracional, levando a desaprovação da conduta infracional, reparação dos danos causados e conjuntamente a isso, o resgate de sua cidadania, a sua inclusão social.

O foco é o indivíduo e não apenas e puramente o ato infracional que praticou e suas consequências sociais. Assim, é preciso aprofundar o olhar, buscar o conhecimento crítico e reflexivo, pois os adolescentes são sujeitos de direitos e requer cuidados especiais, pela condição peculiar de serem pessoas em desenvolvimento, independente de se encontrarem ou não em conflito com a lei, pois:

[...] associado à criminalidade, de uma forma ou de outra, afeta a vida das pessoas e tem causas e consequências bastante complexas, principalmente nas situações envolvendo crianças e adolescentes. Embora tal quadro seja conhecido pelos profissionais que atuam em políticas sociais, na sociedade em geral predomina o entendimento das questões sociais sem a devida contextualização dos fatores que causam a violência, sejam sociais, econômicos e culturais. A perspectiva do senso comum sempre esteve



fundada na premissa de que atos infracionais praticados por adolescentes representam uma das principais causas da violência na sociedade. Este raciocínio desconsidera a proporção dos atos infracionais cometidos por adolescentes em relação ao fenômeno total da violência, como também o fato de suas trajetórias serem usualmente marcadas por violações de direitos. A associação do crime à figura de adolescentes, inclusive no papel de protagonistas – prática costumeira na mídia escrita e falada - não encontra respaldo nos levantamentos e estudos sobre a violência. A relação direta entre adolescentes e atos de violência é permeada por preconceitos e sustentada por informações inconsistentes. A mídia sempre sugere a ideia de que é cada vez maior o envolvimento de adolescentes na prática de atos infracionais revestidos de grande violência (BRASIL, 2016, p. 20-21).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2017 aponta 61.283 mortes violentas intencionais ocorridas no Brasil no ano de 2016, que equivale ao número de mortos pela bomba atômica de Hiroshima e Nagasaki. O Levantamento Anual do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), em 2016, apontou que existem 27.799 atos infracionais para 26.450 adolescentes em atendimento socioeducativo.

Conforme os dados do Relatório do UNICEF de 2006 sobre a violência contra a criança no Brasil, dezesseis crianças e adolescentes foram assassinados por dia, em média. Entre tais mortos, catorze têm idade entre quinze e dezoito anos, dos quais cerca de 70% são negros. Além dos homicídios, outras causas externas aumentam os indicadores de morte do grupo, dentre eles os acidentes de trânsito e suicídios. Um segundo relatório, publicado no ano de 2014, confirma essa situação dramática. Foram contabilizados dezessete assassinatos a cada cem mil crianças e adolescentes, tornando essa a maior causa de morte na faixa etária de zero a dezenove anos. Entre estes, os negros têm três vezes mais chance de serem vitimados do que os brancos, e, embora meninas sejam menos vitimadas que meninos, o número de assassinatos de garotas cresceu 55% entre 1997 e 2007 (BRASIL, 2016, p. 21).

Os adolescentes em conflito com a lei estão em meio ao caos social existente, os seus direitos fundamentais especiais, com prioridade absoluta, estão sendo negligenciados ou não garantidos pelo sistema de garantia de direitos, tornando-se vítimas, em que pese a visão predominante ainda insistir no pejorativismo do primórdios da história, de que são “trombadinhas”, “bandidos”, “pivete”, “malandro”, “menores” e que precisam ser presos (termo usado apenas para os adultos, mas que é usualmente empregado incorretamente aos adolescentes).

Quando se cuida do tema infanto-juvenil, em particular no âmbito da infração, surgem opiniões categóricas, pouco flexíveis, ora no sentido de que o adolescente deveria ser rigorosamente sancionado, ao praticar atos violentos, mormente contra pessoas, apontando-se este Estatuto como leniente, enquanto, do outro lado, emergem os que defendem, com ardor, jamais traçar uma linha repressiva no tocante ao menor de 18 anos; por pior que seja a sua atitude aos olhos da sociedade - cruel, desumana, violenta -, deve-se considerá-lo, sempre, como vítima, cuidando o Estado de seu bem-estar (NUCCI, 2017, p. 386).

E vale lembrar que os adolescentes brasileiros contemporâneos estão inseridos em uma sociedade capitalista, globalizada, de consumo imediato, do ter, é o que Bauman (2008) nomina de sociedade de consumidores, onde o ser humano passa a ser mercadoria, visando ter um pertencimento social. E afirma que,

Numa sociedade de consumidores, todo mundo precisa ser, deve ser e tem que ser um consumidor por vocação (ou seja, ver e tratar o consumo como vocação). Nessa sociedade, o consumo visto e tratado como vocação é ao mesmo tempo um direito e um dever humano universal que não conhece exceção. A esse respeito, a sociedade de consumidores não reconhece diferença de idade ou gênero (embora de modo contrafactual) e não lhes faz concessões. Tampouco reconhece (de modo gritantemente contrafactual) distinções de classe. Dos centros geográficos da rede mundial de auto-estrada de informações a suas periferias mais distantes e empobrecidas (BAUMAN, 2008, p. 55).

E é nessa “sociedade de consumidores”, “líquida-moderna” (BAUMAN, 2008) que os adolescentes almejam um “valor social” e nesse anseio, os que se encontram em situação de vulnerabilidade, podem vir a cometer atos infracionais, em especial contra o patrimônio de outrem, conforme se constata no Levantamento Anual do SINASE 2016, que aponta 47% dos atos infracionais cometidos em 2016, eram análogos a roubo, 3,0% foi análogo a furto e 2,0% análogo a latrocínio. São as coisas ocupando o lugar do sujeito e o ter sobrepondo ao ser.

## 1.2 ESPERANÇA EM MEIO AO CAOS

No contexto social atual, os atos infracionais noticiados no país podem gerar alarde e despertar um sentimento de impunidade, ante a ideia de que o tratamento direcionado ao adolescente, precisa ser o mesmo do adulto e tendo o encarceramento como solução para a criminalidade.

Os adolescentes em conflito com a lei possuem uma legislação garantidora de direitos, que vão bem antes do seu nascimento, protegendo a gestante, aquela que gera a vida. Assim, embasada na dignidade humana, garante ao adolescente, que ainda está em formação, direitos próprios e com absoluta prioridade.

O ato infracional precisa ser o coadjuvante e o ator principal ser o adolescente. Todavia, visto com um sujeito de direitos, que na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que possui tratamento diferenciado garantido constitucionalmente.

A medida socioeducativa não tem o condão de motivar uma vida pregressa na criminalidade para o adolescente. Do contrário, tem um fim educativo, de oportunizar ao adolescente rever o seu ato e trilhar uma nova caminhada, tendo a entidade responsável pelo acompanhamento da execução da medida, através de ações com esse fim, um papel importante.

A inclusão, o resgate da cidadania, gerar no adolescente um sentimento de pertencimento na sociedade, que em algum momento se perdeu e o tornou vulnerável, pode ocorrer através do Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

Assim, a presente pesquisa tem a sua relevância, pois, foram analisadas as ações que o CREAS de Teixeira de Freitas está desenvolvendo, atualmente, junto aos adolescentes que acompanha, no intuito, de que estes, através da execução de sua medida socioeducativa de prestação de serviços a comunidade reavalie o seu papel enquanto sujeito, o ato infracional que praticou e busque, nessa nova etapa, o convívio social, sabendo que pode ocupar um novo papel e lugar.

A sociedade do Município de Teixeira de Freitas/BA e, porque não dizer das cidades circunvizinhas, colhe os frutos de uma medida socioeducativa bem executada, pois esses adolescentes inevitavelmente na comunidade a que pertencem se tornam multiplicadores de resultados positivos e eficazes e, em contrapartida a reincidência, que tende a diminuir, bem como a criminalidade.

Os dados levantados na pesquisa podem ser um caminho a ser seguido pelos gestores para que venham buscar políticas públicas preventivas voltadas as necessidades em específico dos adolescentes do Município de Teixeira de Freitas-BA, da realidade local, podendo o CREAS ser o ente da rede de garantia de direitos o elo na busca dessas estratégias de prevenção, ante as expectativas e resultados obtidos com os adolescentes sujeitos da pesquisa, podendo buscar novos caminhos, e também persistir nas ações que estiverem surtindo efeito.

## 2 QUEM ME DERA AO MENOS UMA VEZ: TEÓRICOS E TEORIAS

*Se o mundo é mesmo  
Parecido com o que vejo  
Prefiro acreditar  
No mundo do meu jeito  
E você estava  
Esperando voar  
Mas como chegar  
Até as nuvens  
Com os pés no chão...*

**Índios - Legião Urbana**

No presente capítulo foi abordada a trajetória sociojurídica do adolescente em conflito com a lei no Brasil, tendo como principal condutora Josiane Rose Petry Veronese, doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que tem sua caminhada acadêmico-profissional voltada a formação e pesquisa do Direito da Criança e o do Adolescente e como aliado Philippe Ariès, um historiador francês, estudioso da família e da infância, sendo a obra: A história social da criança e da família, a primeira e mais ampla em história da infância. Esses dois fios condutores apesar de estarem inseridos em realidades diferentes, no que tange a época e país, se unem, por possuírem como ideia central a valorização da infância (criança e adolescente), entendendo que os mesmos possuem papel e lugar social de forma particularizada e independente dos adultos, sendo cidadãos e sujeitos de direitos; além de defenderem a relevância de se ter políticas públicas de inclusão.

### 2.1 UM OLHAR SOCIOJURÍDICO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NO DECORRER DA HISTÓRIA

A história nos ajuda a entender a contemporaneidade. Visitar o passado nos faz compreender o presente e embasa a tomada de decisões, o nosso agir. Gera transformações presentes, no que se faz necessário e leva a busca de mudanças para o futuro.

O tempo levou e leva a metamorfoses na história das civilizações, dos países, do mundo, pois, esta tem como essência, as pessoas, que, pela própria natureza

humana são mutáveis. Em determinados lugares as transmutações ocorrem mais rápido; em outros, nem tanto e em alguns, infelizmente, nem mesmo acontecem.

O ser humano com seu pensar e agir leva aos acontecimentos sociais, que são a mola propulsora para as alterações legislativas, caminham lado a lado. E assim ocorreu com a história da infância e juventude, pois os acontecimentos sociais de cada época foram o fio condutor para as mudanças na sociedade e, via de consequência, na legislação que a regia.

E o caminho percorrido foi longo, mas merece ser relatado, mesmo que em breves trechos, pois como nos ensina Veronese (1999), reconstruir a história da criança e do adolescente através das legislações e iniciativas assistencialistas surgidas em seu favor no Brasil, implica em resgatar aspectos específicos que traçaram e estruturaram essa história.

História marcada por inúmeros séculos de coisificação, autoritarismo, patriarcalismo, dominação e domesticação, sempre com os olhos voltados aos interesses dos adultos. Sair da coisificação e chegar a ser reconhecido como sujeito de direitos, tendo a dignidade humana como centro, foi e ainda é tarefa árdua e que merece o relato e uma busca por trechos da linha do tempo que são anteriores, mas que se entrelaçam, fundamentando a história do adolescente em conflito com a lei.

E não é tão difícil entender a realidade atual desses sujeitos, demonstrando a perplexidade, concordamos que:

[...] a transmissão dos valores e dos conhecimentos, e de modo mais geral, a socialização da criança, não eram, portanto, nem assegurados, nem controlados pela família. [...] A criança aprendia as coisas que deveriam saber ajudando os adultos a fazê-las. A passagem da criança pela família e pela sociedade era muito breve e muito insignificante para que tivesse tempo ou razão de forçar a memória e tocar a sensibilidade (ARIÈS, 1981, p. 04).

E ainda relata que a sociedade via mal a criança e ainda mais os adolescentes, havia um sentimento superficial. E as crianças em seus primeiros anos de vida, serviam para divertir as pessoas “como um animalzinho, um macaquinho impudico” (ARIÈS, 1981, p. 04). E isso por sua própria família, sem pudor, pois, facilmente, se

morressem, não era tão sentido, pois a substituição pelo nascimento de outra criança era algo rápido.

Eram tidos como *res* (coisa), mercadorias, objeto de intervenção do mundo adulto, dominação, no intuito de domesticar, eram propriedade do pai e servos de sua vontade. Discutindo um pouco mais essa questão, verificamos que:

Desde a antiguidade, em praticamente todas as sociedades, o abandono ou exposição de crianças e, mesmo o infanticídio, eram práticas comuns. Nesta época a família estava sob a autoridade do pai, o qual tinha direito de vida e morte sobre seus filhos. Para os romanos, o direito à vida era outorgado em um ritual, geralmente pelo pai, que tinha direitos ilimitados sobre seus filhos. O recém-nascido era depositado aos pés de seu pai e, se ele desejasse reconhecê-lo, tomava-o em seus braços; se o pai saía da sala, a criança era levada para fora da casa e exposta na rua. Se a criança não morria de fome ou de frio, pertencia a qualquer pessoa que desejasse criá-la e transformá-la em escravo. Legalmente, esse direito durou até o século IV d. C (WEBER, 2011, p. 28).

O sentimento de infância era inexistente como nos revela ARIÈS (1981), não havia representação nem mesmo nas obras de arte, figuras retratando a família, o que perdurou durante toda a Idade Média, onde o destino das crianças estava atrelado a casta a que pertenciam e assim que tivesse condições de sobreviver sozinha era introduzida no mundo adulto. Dessa forma, verificamos que:

[...] na época medieval, sob os olhos europeus, os menores não tinham quase nenhum valor, pois não produziam com a mesma capacidade do adulto e ainda tinham de ser alimentados, cuidados, vestidos...Enfim, eram indivíduos dependentes, motivo pelo qual muitos acabavam morrendo pelo abandono, pela negligência ou pela exploração quando vendidos para servir de escravos, ou embarcados para servir de mão de obra nas navegações, empreendendo esforços sobre-humanos, consumindo alimentação estragada e convivendo desprovido das mínimas condições de saúde e higiene. Além disso, e em decorrência da proibição da presença de mulheres nos navios, o que envolvia também um certo misticismo que atraíam o azar à expedição, o menor eram também seviciado, servindo de “mulher” nas embarcações, que às vezes lotavam mais de 80 homens e ficavam no mar quase um ano [...] (KAMINSKI, 2002, p. 15).

Quando se tem uma raiz de pensamento como este, não é tarefa fácil, implicar uma atitude, uma ação diferente. Demora tempo. E assim, ocorreu a nível de mundo e não seria diferente no nosso país.

O Brasil, apenas em 1823 começou a se preocupar com a infância, embora de maneira tímida e visando o menor escravo. Todavia, com uma preocupação maior

para com a mão de obra dos pequenos, do que com os direitos destes, tanto que a Constituição de 1824 é omissa no que tange as crianças desassistidas.

Somente com a chamada Lei do Ventre Livre ou do Rio Branco (Lei nº. 2040/1871), que iniciou de fato uma proteção jurídica, que garantia liberdade para os que nasciam de mãe escrava. Contudo um ledor engano, pois continuavam na condição de servidão, sem qualquer direito, podendo receber inclusive castigos físicos “moderados” e após os oito anos, poderiam ser recrutados para o trabalho, a fim de pagar os gastos com o seu sustento até então ou, os senhores de suas mães poderiam pleitear uma indenização do Estado pelos cuidados prestados. Dessa forma:

[...] numa sociedade culturalmente escravocrata, na qual os indivíduos de pele escura eram vistos imediatamente como escravos, a vida dessas crianças e adolescentes - “os ingênuos, nome dado às crianças negras nascidas livres ou os “riobranços”, conforme a gíria da época, de nada se diferenciava da sofrida vida dos escravos adultos (VERONESE, 1999, p. 12).

Nessa época, muitas crianças foram abandonadas na chamada “Roda dos Expostos”, muito comum e passavam aos cuidados da Santa Casa de Misericórdia, de responsabilidade da Igreja Católica, sendo a primeira criada em 1738. Esse período também foi marcado pela imigração e a colonização. Os imigrantes que chegaram ao Brasil encontraram doenças, pragas nas lavouras, mercados monopolistas dos gêneros alimentícios, levando muitos colonos aos centros urbanos, em especial a partir da segunda metade do século XVIII, onde ocorre um crescimento das cidades, e, via de consequência, muita morte pelas condições precárias de trabalho e saúde, levando muitas crianças a ficar órfãos e restarem abandonadas ou rejeitadas pelas ruas ou nas portas das casas. Assim, em 1896 foram criadas as Casas dos Expostos, assumidas mais uma vez pela Igreja Católica, com o fim de, inicialmente, acolher essas crianças, estendendo-se, posteriormente, para aqueles considerados pervertidos.

Contudo, as citadas Casas tinham péssimas condições, sem estrutura humana e material, baseados no binômio autoridade-obediência, preparando, em regra, as crianças para o trabalho doméstico, sendo que muitas delas não resistiam e iam a óbito.

Os jornais vigentes da época, como o Correio Mercantil, denunciavam as mendicâncias que se espalham pelas ruas do Rio de Janeiro, bem como as reclamações de furtos e roubos praticados por crianças de rua, tendo em 04 de junho de 1850, publicado a seguinte matéria: “Olho vivo com os larápios! A polícia dorme e a segurança vai à garra” (RENAULT, apud VERONESE, 1999, p. 17).

Foi necessário então agir com os então chamados de pervertidos, dentro do que era previsto na legislação vigente, o Primeiro Código Penal da República de 1890, no qual previa que os menores de nove anos, assim como aqueles maiores de nove e menores catorze anos, que agissem sem o completo discernimento, não eram considerados criminosos e, por sua vez, irresponsáveis de pleno direito. Contudo, caso agissem com discernimento iam para os estabelecimentos industriais e permaneciam por até dezesseis anos e tinha ainda os maiores de catorze anos, chamados de “vadios de capoeiras”, que eram destinados as Casas de Correção.

Similar ao Código Penal de 1890 era o anterior, o Código Penal Imperial de 1830, influenciado pelo Código Penal Francês de 1810 e o Napolitano de 1819, que considerava criminosos os que se encontravam entre catorze e dezoito anos, sendo os menores de catorze considerados inimputáveis. Desse modo, no Brasil:

[...] tanto o Código Penal de 1830 – do Império – quanto o Código Penal de 1890 [...] continham medidas especiais prescritas para aqueles que, apesar de não terem atingido a maioridade, tivessem praticado atos que fossem considerados crimes. Os cânones informadores de ambos os códigos, naquilo que diz respeito especificamente ao tratamento do menor, parecem-se bastante, deixando-nos perceber apenas as diferenças na concepção que define as diversas idades da infância. O que organizava esses códigos era uma teoria da ação com discernimento que imputava responsabilidade penal ao menor em função de uma pesquisa da sua consciência em relação á prática da ação criminosa (JASMIM, 1986, p. 81).

E esse juízo de discernimento era feito pelo juiz de menores de maneira subjetiva que perdurou até o início do século XIX, era o chamado caráter penal indiferenciado (SPOSATO, 2011), no qual não havia separação da responsabilidade penal das crianças e adolescentes do mundo dos adultos. Por sua vez, também fez parte as Ordenações Filipinas, que vigoraram durante o Brasil-Colônia e que consideravam incapazes os menores de sete anos e impassíveis de penalidade.



Todavia, os que estavam entre sete e dezessete anos podiam ser penalizados e eram encaminhados a estabelecimentos prisionais, sem diferenciação com adultos na execução da pena, tendo um tratamento diferenciado, os que possuíam entre dezessete e vinte anos, cuja a pena diminuía de um terço em relação a aplicada aos adultos.

Essa visão passou por mudanças na República ante as transformações sócio-políticas e econômicas e a mentalidade médico-higienista existentes, passando os meninos de rua ser uma afronta à classe média e alta, se tornando um mal social, pois o espaço de trânsito destes não podiam ser os mesmos que os dos desvalidos, eram necessárias “medidas profiláticas para os males sociais. [...] Tornara-se visível que a ação fundamentada na iniciativa privada filantrópica, na assistência caritativa da Igreja e no trabalho de alguns homens públicos e a legislação em vigor não era suficiente para a solução da problemática” (VERONESE, 1999, p. 21).

O Estado teve que assumir seu papel nas questões sociais e, conseqüentemente no que tange a criminalidade juvenil, necessitando, pois, definir medidas de proteção a infância.

Em 1924 através da luta do jurista e legislador Mello Matos foi criado o primeiro Juizado de Menores do Brasil, através do Decreto nº. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, para tratar das questões relacionadas aos meninos e meninas, considerados por este, como abandonados e delinquentes.

A situação vigente persistiu e passou a existir a nível federal o movimento em favor de uma legislação específica sobre o menor, que adveio em 1927, através do Decreto nº. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, conhecido como Código Mello Mattos, o primeiro Código de Menores da América Latina, instituindo assim, a primeira estrutura de proteção aos menores, atribuindo deveres paternos, impondo obrigações estatais, elevando a idade de irresponsabilidade penal do menor para catorze anos e instalando um processo especial para os menores infratores de idade entre catorze e dezoito anos.

O Código de Menores de 1927 veio:

[...] alterar e substituir concepções obsoletas como as do discernimento, culpabilidade, penalidade, responsabilidade, pátrio poder, passando a assumir a assistência ao menor de idade, sob a perspectiva educacional. Abandonou-se a postura anterior de reprimir e punir e passou-se a priorizar, como questão básica, o regenerar e educar. Desse modo, chegou-se a conclusão de que questões relativas à infância e à adolescência devem ser abordadas fora da perspectiva criminal, ou seja, fora do Código Penal (VERONESE, 1999, p. 27-28).

Todavia, mesmo a lei menorista trazido novas terminologias e com o emprego de uma visão pedagógica, manteve a estigmatização, a segregação como forma de correção, a visão de disciplinar os menores física, moral e civilmente, os que eram provenientes de famílias consideradas desajustadas ou da orfandade, com medidas que não priorizavam a prevenção. Dividiu os menores em duas categorias: a dos delinquentes e a dos abandonados, que recebiam tratamentos diferenciados, sendo os primeiros destinados aos reformatórios e os últimos, aos orfanatos.

E visando atender os anseios do Código, em 1941 surge o Serviço de Assistência a Menores (SAM) com a finalidade de sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimento oficiais e particulares, com práticas e tratamentos iguais para crianças e adolescentes, que, por sua vez, não atingiu os seus fins, caindo em descrédito.

Buscando mudanças, em 1964 foi criada a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, tendo como órgão gestor a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor), que acabou servindo como mecanismo de controle da sociedade civil, assumindo uma postura comprometida com a política governamental vigente, paliativa, fazendo das crianças e dos adolescentes meros passivos, “clientes de uma pedagogia alienada”, mesmo tendo seus pilares, na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 - de suma importância na proteção à infância e a adolescência, sendo, o Brasil, signatário, desde então (VERONESE, 1999).

Após discussões iniciadas em 1976, no ano de 1979 foi promulgado o Novo Código de Menores, a Lei nº. 6697, de 10 de outubro de 1979, que, embora tenha revogado o Código anterior, seguiu a mesma orientação no que se refere ao assistencialismo e a repressão. Mantendo a chamada Doutrina da Situação Irregular vigente,

trazendo em seu bojo a definição de menor irregular no artigo 2º de forma exaustiva, sendo denominados menor, os que possuíam idade inferior a dezoito anos, considerados inimputáveis.

Tendo prevalecido esse pensamento, ações, bem como o caráter tutelar, que defendia o binômio: delinquência e carência, até o advento da Doutrina da Proteção Integral (conjunto de mecanismos jurídicos voltados à tutela da criança e do adolescente, proclamando um conjunto de direitos de natureza individual, difusa, coletiva, econômica, social e cultural) trazida pela Convenção Sobre os Direitos da Criança de 1989, que representou um divisor de águas, mudando completamente a concepção jurídica de criança e adolescente até então construída no nosso país, passando os mesmos a serem sujeitos de direito e protagonistas de seus próprios direitos, destacando-os do mundo dos adultos e instalando o sistema de garantia de direitos. Os direitos humanos da criança e do adolescente.

Assim considerando:

Desde então, passou-se a definição de um novo rumo, incorporando o direito interno, também no seio do seu ordenamento jurídico, documentos então adstritos àquela perspectiva, em conjunto à (re) colocação do Brasil, novamente democrático, na esfera internacional, após anos de afastamento (JUNQUEIRA, 2014, p. 80).

Importa abrir um espaço para constar que em plano internacional a luta pelos direitos humanos da criança e do adolescente iniciou-se em 1896, na cidade de Nova York, nos Estados Unidos, com o Caso Marie Anne.

Uma criança americana, de 9 anos, que era vítima de maus tratos dos pais. O relato das agressões sofridas pela criança ganhou notoriedade no ano de 1896, na cidade de Nova Iorque, e chegou aos tribunais. No entanto, em fins do século XIX, não existia no sistema judiciário americano uma entidade destinada à proteção e defesa dos direitos da criança. Dessa forma, Marie Anne foi defendida pela Sociedade Protetora dos Animais, sob a tese de que até mesmo os animais devem ser livres de um cotidiano de agressões, tratamentos violentos e degradantes. Ou seja, no argumento da defesa, o ser humano e, mais precisamente as crianças, devem ter o direito ao não castigo físico e degradante. Este episódio pode ser tomado como o símbolo do início de uma nova era (BRASIL, 2010, p. 17).

A partir de então, abriu-se os caminhos para a proteção da criança e do adolescente. Sendo que a primeira referência que se teve em âmbito internacional, foi o Tribunal de Menores dos Estados Unidos - *Juvenile Court Art de Illinois* - criado

em 1899 e a ideia espalhou-se pela Europa, sendo que entre 1905 a 1921 praticamente todos os países europeus criaram seus Tribunais de Menores (SPOSATO, 2011).

E, logo após a Primeira Guerra Mundial, como resultado do alto índice de morte de pais e diante do grande número de crianças e adolescentes órfãs:

[...] sem qualquer proteção especial, a Liga das Nações instituiu, em 1919, o Comitê de Proteção da Infância, primeiro órgão governamental supranacional a priorizar e focar seu trabalho nas crianças. Em 1924, já como resultado do trabalho do Comitê de Proteção da Infância, foi promulgada a Declaração de Genebra sobre os Direitos das Crianças – primeiro instrumento internacional que buscava garantir proteção às crianças e motivar os Estados Membros a estabelecerem dispositivos que garantissem o bem-estar dessa população no âmbito nacional. A partir daí, ainda que de forma tímida, vários países começaram a criar leis específicas dirigidas às crianças e aos adolescentes – ainda que muitas vezes orientadas pela visão de crianças, ou de determinados grupos de crianças, como “objetos” de cuidado e sanções, e não ainda como sujeitos de direitos (BRASIL, 2010, p. 17).

Nesse momento em que várias crianças se tornaram órfãs, é criado em 1946, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). E em 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclama a Declaração Universal dos Direitos da Criança, e em 1989 aprova a Convenção sobre os Direitos da Criança (BRASIL, 2010).

E a partir da Convenção Sobre os Direitos da Criança aprovada em 1989, os países foram influenciados através de seus princípios e no Brasil, de uma forma direta na elaboração do texto Constitucional de 1981, que tratou a infância de maneira ampla, atribuindo, a responsabilidade, de uma vida digna e respeitosa ao Estado, família e sociedade, constando de forma expressa em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1981).

A Carta Magna ainda trouxe em seu bojo, um rol de princípios, como o da igualdade, imputabilidade penal, condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, proteção integral, dentre outros. E, estabeleceu expressamente, em seu artigo 228 que: “são

penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”.

A revogação do Código de Menores vigente tornou-se necessária, por não mais atender aos ditames constitucionais, surgindo uma nova legislação especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8069/1990), que apesar de ter sofrido alterações ao longo dos anos, em detrimento dos acontecimentos sociais, segue vigente, conduzindo a sociedade, a família, o Estado e as próprias crianças e adolescentes, sob o “guarda-chuva” da dignidade humana, rompendo com o sistema punitivo e a coisificação.

E cumprindo a determinação constitucional, o ECA estabelecesse tratamento diferenciado a criança e aos adolescentes, no que tange as medidas aplicáveis à prática de ato infracional, que veremos melhor adiante.

O Estatuto vincula-se ao chamado tríplex sistema de garantias, sendo estas as medidas primárias, relacionadas às políticas públicas, as medidas secundárias, caracterizada pelas medidas protetivas, e as medidas terciárias, que são as medidas socioeducativas. Assim, incorporou-se uma nova perspectiva em relação ao tratamento destinado aos adolescentes em conflito com a lei, sem qualquer distinção, enquanto sujeitos de direito.

Dispensou aos adolescentes (os que se encontram entre doze e dezoito anos incompletos), garantias individuais e processuais, além de procedimentos específicos na apuração do ato infracional e execução das medidas socioeducativas, sempre respeitando os direitos fundamentais e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Durante o cumprimento das medidas socioeducativas devem ser garantidos os seus direitos previstos no citado artigo 227 da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº. 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, bem como nas normativas internacionais.

Assim, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD), a visão é da prevenção, através de políticas públicas e medidas de proteção, evitar, que a criança e o adolescente, venha a delinquir e, caso isso ocorra, a internação seja a exceção, assim como a segregação.

Desse modo, fincou-se a democratização dos direitos, independente da raça, classe social, gênero etc, devendo os direitos humanos, ser garantidos a todos em regime de igualdade, mesmo que na realidade social a que estamos incluídos, só a vimos do ponto de vista formal.

Rompeu-se com a nomenclatura menores, que nos remete a algo pequeno, sem tanto valor e importância, não sendo mais aceitável e com a doutrina da situação irregular, reafirmando a noção de proteção integral, prioridade absoluta, sendo dever de todos a sua proteção (Estado, família e sociedade) (CASTRO, 2002). Todavia, é necessário romper com a cultura e mudar as atitudes, a fim de que a legislação não seja uma letra morta e ainda continue sendo autores de atos infracionais, “adolescentes pobres e abandonados ou delinquentes”.

Aguardemos o tempo, ele é a locomotiva que conduz a vida e tudo que a circunda, nada fica fora dele.

## 2.2 ATO INFRACIONAL E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UM ENCONTRO DE POSSIBILIDADES

A vida é um caminho que se percorre repleto de circunstâncias e escolhas, tendo o tempo como um dos regentes.

Visto que se trata os adolescentes, como pessoas em desenvolvimento, a questão de “tempo”, ganha contornos muito especiais, pois é nessa fase da vida que a pessoa começa a experimentar a noção do tempo, como uma dimensão significativa e mesmo contraditória de identidade. (FONTES, 2007, p. 16)

E nessa fase de experienciar o tempo, a depender das características pessoais ou do que está a sua volta, decisões podem levar a caminhos que vão de encontro com a lei. E nesse momento, em que o adolescente “sai do trilho”, ante sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, com proteção integral, a lei dispensa

tratamento diferenciado, que é fruto de uma evolução sóciojurídica que garantiu direitos no intuito de se abrir outras possibilidades.

O tratamento especial dispensado aos adolescentes, perpassa pela terminologia chegando às consequências do cometimento de uma conduta contrária a lei. Assim, ao adolescente não se atribui crime e sim ato infracional e não se cumpre pena, mas sim medida socioeducativa.

E esse ato infracional pode ser praticado tanto por uma criança quanto por um adolescente que infringirem uma norma penal. E, segundo o que dispõe o artigo 103 da Lei nº. 8069/90 (ECA), é toda conduta descrita como crime ou contravenção penal. Desse modo, é feita uma analogia aos tipos e contravenções penais existentes. Logo:

[...] infringir significa violar, desobedecer, transgredir, desrespeitar [...]. O ato é uma parcela da conduta, mas também pode ser assimilado como sinônimo. A conduta, por seu turno, é uma ação ou omissão voluntária e consciente, que movimentada o corpo humano, regida por uma finalidade. Diante disso, o ato infracional, no cenário do Direito da Infância e Juventude, é a conduta humana violadora da norma. Por isso, em alguns textos atuais de lei, tem-se referido ao adolescente em conflito com a lei, em lugar de jovem infrator. [...]. Em suma, infringir uma norma representa um ilícito, fato contrário ao ordenamento jurídico (NUCCI, 2017, p. 389).

As contravenções penais são as condutas descritas e previstas no Decreto-lei nº. 3688 de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). E crime, segundo BRUNO (1978, p. 288), “é uma ação a que se juntam os atributos da tipicidade, da antijuridicidade e da culpabilidade, donde o conceito analítico do crime como ação típica, antijurídica e culpável”, que estão prescritos no Código Penal Brasileiro e nas legislações extravagantes.

No campo da responsabilidade penal, as crianças e os adolescentes, se diferem dos adultos no que tange a imputabilidade penal, que é um dos elementos da culpabilidade e como nos ensina ISHIDA (2015, p. 254), podem vir a cometer crime, mas não preenchem o requisito da culpabilidade (imputabilidade), pressuposto de aplicação da pena [...]. Isso porque a imputabilidade penal inicia-se somente aos dezoito anos [...]. Trata-se da capacidade (reunir condições físicas, mentais, morais,

psicológicas) de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Os menores de dezoito anos, por meio de normas do nosso sistema jurídico, que usou o critério cronológico, não possuem imputabilidade penal. É o que encontramos disposto no artigo 228 da Constituição Federal, no art. 27 do Código Penal (os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial) e o artigo 104 do ECA, que assim dispõe: “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei”.

Desse modo, a conduta delituosa cometida pela criança e adolescente, é tecnicamente denominada de ato infracional e tem consequências diversas para cada um. Por força do disposto no artigo 105 do ECA, às crianças aplica-se as medidas de proteção previstas no artigo 101 e aos adolescentes, caso não sejam absolvidos ou concedida a remissão (perdão judicial), ao final da ação socioeducativa, aos mesmos é imposto uma das medidas socioeducativas previstas no “caput” do artigo 112 do ECA, vejamos:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Essas medidas podem ser conceituadas como a providência originada da sentença do Juiz da Vara da Infância e Juventude, advinda de uma ação socioeducativa, cujo caráter é educativo, pedagógico, pois além de significar uma resposta ao ato infracional, representa a necessidade de reconstrução de valores pessoais do adolescente, tendo como finalidade sua inclusão na sociedade, de modo a não cometer novo ato infracional. Nesse sentido:

[...] para o adolescente autor de ato infracional a proposta é de que, no contexto da proteção integral, receba ele medidas socioeducativas (portanto, não punitivas) tendentes a interferir no seu processo de desenvolvimento objetivando melhor compreensão da realidade e efetiva integração social (CURY, 2012, p. 560).



Contudo, é mister constar, que para ser aplicada qualquer das medidas acima elencadas é necessário que ao final de uma ação socioeducativa tramitada na Vara da Infância e Juventude, reste provado a autoria e a materialidade do ato infracional, exceto com relação a advertência, bem como que se respeite o contraditório, a ampla defesa, e todos os direitos individuais e processuais peculiares aos adolescentes.

E a escolha da medida socioeducativa a ser aplicada não é feito de modo aleatório pelo juiz e nem de forma padronizada; do contrário, ocorre individualmente e seguindo o rol taxativo do citado artigo 112 da Lei nº. 8069/90.

A análise precisa ser criteriosa e de acordo com cada caso concreto, seguindo o disposto no parágrafo primeiro do artigo retro: “a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração”, bem como os princípios: da proteção integral, melhor interesse da criança e do adolescente, da proporcionalidade, da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, dentre outros.

Assim, verifica-se que:

As medidas socioeducativas comportam aspectos de natureza coercitivas [...] e aspectos educativos no sentido da proteção integral e oportunização, e do acesso à formação e informação. Sendo em que cada medida esses elementos apresentam graduação de acordo com a gravidade do delito cometido e/ou sua reiteração (VOLPI, 2015, p. 25).

E essas medidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a depender de cada caso concreto, sendo permitido cumular ainda com as medidas de proteção.

Todavia:

[...] a impossibilidade de cumulação de medidas socioeducativas de distintos graus de abrangência pedagógica, pois a medida mais severa implica abrangência pedagógica maior, dentro da qual se inclui a abrangência pedagógica das medidas mais brandas. Assim, a internação (em meio fechado) incorpora a semiliberdade (em meio semiaberto), que incorpora qualquer das medidas em meio aberto (art. 42, § 3.º, da Lei 12.594/2012) (Flávio Américo Frasseto, Pela necessidade de uma doutrina do processo de execução de medidas socioeducativas) (FULLER; DEZEM; MARTINS, apud NUCCI, 2017, p. 440).

Assim, as medidas socioeducativas podem ser privativas de liberdade (semiliberdade e internação) e sem privação de liberdade (Prestação de Serviço a

Comunidade, Liberdade Assistida e Advertência) e cada uma delas tem suas peculiaridades e merece relato.

Iniciemos pela advertência, que é a medida socioeducativa considerada mais branda, disciplinada no artigo 115 do ECA. Trata-se de uma admoestação verbal feita ao adolescente, não precisando restar provada cabalmente a autoria do ato infracional e nem de acompanhamento posterior, esgotando em si mesma.

Quando o ato infracional possui reflexos patrimoniais poderá ser aplicada a medida prevista no inciso II do artigo 112 (reparação do dano), que ao contrário da advertência é necessário que reste provado a autoria e a materialidade e tem como fim, alertar ou despertar no adolescente o senso de reponsabilidade social. Vem disciplinada no artigo 116 do ECA e possui pouco retorno prático, pois os adolescentes, que possuem renda ou trabalham para fins de ressarcimento da vítima pelos seus prejuízos financeiros são em número reduzido. Geralmente, é substituída por outra adequada.

As medidas socioeducativas que privam a liberdade do adolescente são a semiliberdade e a internação. A primeira delas, a semiliberdade, é disciplinada no artigo 120 do ECA e é uma medida que priva em parte a liberdade, pois durante o dia o adolescente estuda e trabalha e no período noturno, se recolhe a entidade de atendimento especializada, de responsabilidade do Estado e não do Município.

Pode ser imposta desde o início ou como forma de transição para o meio aberto. O adolescente é obrigado a estudar e se profissionalizar e pode realizar essas atividades sem necessidade de autorização judicial. Exige a comprovação de autoria e materialidade e não tem prazo determinado, todavia, o adolescente passa por reavaliação de sua medida a cada seis meses, no máximo, para que se verifique a possibilidade de substituição por outra de meio aberto ou o seu término.

Todavia, esclarece Ishida (2015, p. 304) que “o prazo máximo utilizando-se o art. 121, § 3º é de três anos. Mesmo atingido a maioridade penal e civil aos 18 anos, é possível a continuação da medida até os vinte e um”.

E chega-se a medida mais gravosa, que é a internação, prevista dos artigos 121 a 125 do ECA. Por limitar o direito de ir e vir do adolescente, a sua liberdade. E o artigo 122 do citado diploma legal traz em quais situações a mesma será aplicada, sendo o rol taxativo. A medida não possui prazo determinado, contudo o parágrafo segundo do artigo 121 do ECA, estabelece que a liberação será compulsória aos vinte e um anos, podendo ser imposta desde o início ou por descumprimento reiterado e sem justificativa, de alguma medida anterior ou de infrações graves. E deve seguir os princípios estabelecidos no artigo 121, quais sejam: brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O adolescente recebe a escolarização e a profissionalização dentro da unidade de atendimento socioeducativo, devendo ser resguardados todos os seus direitos, dispostos no artigo 124, além de todos previstos pelo SINASE. E a execução da medida é de competência do Estado, assim como a semiliberdade.

As medidas de meio aberto são: a prestação de serviços a comunidade e a liberdade assistida.

A liberdade assistida, encontra-se disciplinada nos artigos 118 e 119 do ECA, sendo um pouco mais rígida dentre as medidas não privativas de liberdade, pois abarca um maior número de obrigações para o adolescente e possui um prazo mínimo de seis meses, admitindo prorrogação.

A prestação de serviços a comunidade (PSC), que é objeto dessa pesquisa, consiste na realização de tarefas gratuitas de interesses gerais, por um período não excedente a seis meses, com o fim de desenvolver no adolescente “um senso cívico, apurar sua percepção de cidadania, pois o serviço é realizado em entidades assistenciais, hospitais, escolas” (BARROS, 2015, p. 225), bem como em “programas comunitários ou governamentais” (artigo 117, “caput” do ECA).

E com base no citado artigo, as tarefas serão atribuídas de acordo com as aptidões dos adolescentes e não se confunde com trabalho forçado, expressamente vedado pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XLVII, alínea c, que viola a dignidade humana. Tem jornada de no máximo oito horas semanais, a serem

prestadas em horário que não interrompa o trabalho, o acesso a escola e frequência do adolescente às aulas, podendo, portanto, ser cumprida no sábado, domingo e, feriado, visando a efetividade do cumprimento.

A PSC se mostra um importante instrumento, quiçá o mais eficaz na inclusão social do adolescente em conflito com a lei, pois, ao trabalhar a cidadania, a solidariedade social, com vistas ao bem comum, agregado ao envolvimento comunitário e familiar nesse processo, os ganhos são múltiplos: o adolescente do ponto de vista pessoal trabalha suas potencialidades, desenvolve aprendizagens diversas e na visão da coletividade, a sociedade passa a conhecer as potencialidades desses adolescentes e a possibilita a abrir portas para a capacitação profissional, trabalho e principalmente a enxerga-lo como sujeito de direitos integrante e corresponsável pelo bem estar de todos.

Prestar serviços à comunidade constitui uma medida com forte apelo comunitário e educativo tanto para o jovem infrator quanto para a comunidade, que, por sua vez poderá responsabilizar-se pelo desenvolvimento integral desse adolescente. Para o jovem é oportunizada a experiência da vida comunitária, de valores sociais e compromisso social. (VOLPI, 2015, p. 29)

E essa medida socioeducativa, assim como a liberdade assistida é executada em meio aberto e tem como local de cumprimento, o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e são regidas, assim como as demais previstas no referido artigo 112, tanto pelo ECA quanto pela Lei nº. 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em decorrência do disposto no artigo 19 da Resolução nº. 113/2006 do CONANDA, onde restou disciplinado que a execução das medidas socioeducativas atribuídas aos adolescentes em conflito com a lei se daria por meio de programa estruturado e organizado sob a forma de um SINASE, que em uma leitura desatenta pode dar o indicativo de ser mais órgão estatal, visando à proteção de criança e adolescente. Todavia,

[...] é somente uma sigla, representativa de um sistema, voltado à execução das medidas socioeducativas. Noutros termos, esta lei propõe regras gerais para esse cenário, que devem ser adotadas por todas as Varas da Infância e Juventude, em busca da padronização de métodos para executar as medidas aplicadas aos adolescentes infratores (NUCCI, 2017, p. 859).

Trata-se de um diploma legal de grande importância, pois além de garantir os direitos dos adolescentes submetidos às medidas socioeducativas, lança diretrizes de atuação do Poder Público, traz em seu corpo planos, programas específicos, políticas, individualiza responsabilidades e uniformiza procedimentos. Segue o que estabelece o parágrafo terceiro do referido artigo, de que os programas de execução “devem oferecer condições que garantam o acesso dos adolescentes socioeducandos as oportunidades de superação de sua situação de conflito com a lei”.

E esses programas se dividem de acordo com o meio de execução das medidas socioeducativas: aberto, semiaberto ou fechado. As medidas socioeducativas em meio aberto, cuja prestação de serviços à comunidade se enquadra, por força do que preceitua o artigo 13 do SINASE, é de competência Municipal, que deve: “formular, instituir e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, elaborar a Plano Municipal, criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto” (incisos I, II e III).

Em decorrência da Resolução CNAS nº 109/2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida são executadas no CREAS.

Ao CREAS cabe “gestar” a execução da citada medida, seguindo o que estabelece em várias normativas: ECA, SINASE e o Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Medida Socioeducativa de Meio Aberto da Secretaria Nacional de Assistência Social (ano 2016), bem como o Plano Municipal das medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Teixeira de Freitas-BA, que, por sua vez, trazem o passo a passo do atendimento, desde o primeiro contato ao desligamento do serviço.

O ponto de partida dar-se-á na Vara da Infância e Juventude com a sentença proferida na ação socioeducativa determinando o cumprimento de uma PSC ou uma LA ou as duas e, ao ser notificado, o CREAS passa de fato, a atuar.

Com o comparecimento do adolescente juntamente com seus pais ou responsável, a equipe técnica (assistente social, psicólogo, advogado) capta as primeiras informações sobre o contexto social e familiar do adolescente, a fim de que seja elaborado o seu Plano Individual de Atendimento (PIA), que deverá constar os elementos constantes no artigo 54 do SINASE:

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e

VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Resta evidenciado que o PIA deve conter esses elementos mínimos, sem excluir outros e abranger todos os direitos previstos no ECA: vida, saúde, educação, esporte, lazer, convivência familiar e comunitária, profissionalização e proteção ao trabalho, dignidade, respeito etc., bem como os que se encontram elencados no artigo 49 do SINASE (BRASIL, 2015):

São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:

I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;

II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;

III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;

IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias;

V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;

VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;

VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e

VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

É crucial a visão e a participação do adolescente na construção do PIA, respeitar os seus objetivos e avaliações próprias; além do apoio da família, da participação da

sociedade civil, devendo ser levado em conta a suas habilidades, a sua situação de saúde física e mental, dentre outras coisas a depender de cada caso. Assim, o PIA precisa ser elaborado a partir das demandas do próprio adolescente, considerando o contexto social e familiar em que vive, com enfoque interdisciplinar e o incentivo ao protagonismo do adolescente (BRASIL, 2016, p. 93).

E durante essa caminhada a equipe do CREAS enquanto um dos atores da rede depende para a operacionalização, da integração dos demais entes que forem acionados, constante no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, que podem ir desde a sociedade aos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas e especiais (uma interlocução entre Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e SINASE), a depender de cada caso concreto.

Contudo, cumpre ressaltar que o PIA não é algo estanque, é um instrumento a ser preenchido gradualmente, ao longo do acompanhamento e esta sujeito a alterações, a depender do retorno obtido pelo local onde irá cumprir a medida (escola, hospital, creche etc), dos atendimentos individuais no CREAS, da escola, dentre outros, pois o objetivo é construir a partir da trajetória e dos interesses do adolescente, propostas de projeto de vida que criem alternativas para a ruptura com a prática do ato infracional e leve a sua autonomia (BRASIL, 2016, p. 94).

Ele pode ser o passaporte. E como o próprio nome nos diz, depende de quem cumpre para que se chegue ao sucesso. É necessário que o adolescente se sinta protagonista do seu PIA e como tal demonstre o que não está funcionando para ele, a fim de que haja substituições, inclusive da própria medida socioeducativa, conforme lhes garante os artigos 113 e 99 do ECA. E nessa trajetória também se inclui as atividades de acompanhamento individual e coletivo.

Trata-se de um projeto ousado, ante as inúmeras dificuldades que podem surgir no meio do caminho, tanto pela sociedade quanto pela própria família, que possuem rejeição em participar desse tipo de programa, além da carência do recurso humano nos programas e serviços e das características e planos de cada adolescente, que é o protagonista da história. Porém, em nível ideal, não há o que se possa criticar (NUCCI, 2017).

E o papel do CREAS nessa caminhada é bem relevante, pois precisa criar estratégias de sensibilização pública dos setores privados, da comunidade, a fim de que assuma os seus papéis na rede de proteção, seja recrutando os adolescentes para cursos profissionalizantes, trabalho, disponibilizar os locais para cumprimento da medida, dentre outros. É buscar fazer com que a execução da medida socioeducativa seja um caminho de possibilidades.

### 2.3 O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E A INCLUSÃO SOCIAL: AS VULNERABILIDADES PRECISAM SAIR DE CENA

Adolescer é a uma fase do desenvolvimento humano, de mutações físicas, psicológicas, espirituais e socioculturais com o estabelecimento de contatos extrafamiliares mais independentes, formação de grupos com pessoas que partilham dos mesmos assuntos e interesses, fase de experimentação, de formação de valores, na qual o adolescente fica sujeito a fatores internos e externos que podem levá-lo a caminhos positivos ou negativos para sua construção humana e cidadã.

E o adolescente enquanto esse ser em formação, que precisa deixar a infância no passado e dar passos em direção à fase adulta, encara um processo nada simples, pela própria metamorfose do ser adolescente.

[...] é nessa fase da vida que [...] percebe-se então o entrelaçamento de planos de tempo de um “tempo emancipatório” de “ser adolescente”, no qual se pode acompanhar toda uma trajetória de orientação para o futuro, com características muito clara de busca de auto-realização e resistência contra injunções externas de projetos de vida, visto que os adolescentes precisam que haja possibilidade de reversão de suas escolhas (FONTES, 2007, p. 16).

E quando, agregado a isso, estão inseridos em uma situação de vulnerabilidade, a(s) janelas da criminalidade podem se abrir, com tendência a multiplicação, pois onde há a ausência do resguardo dos direitos, surge espaço para que ocupe lugar as oportunidades “fáceis”.

E essas janelas podem advim de vários fatores ou razões que vão desde o contexto familiar aos fatores socioeconômicos e culturais. Assim considerando:



[...] os motivos são complexos e de várias ordens. Os autores, de linhas diversas, concordam em um ponto: esse adolescente, em um determinado período da sua vida, buscou no delito alguma forma de reconhecimento, de pertencimento, de obtenção de algo. A grande maioria desses jovens, ao contrário do que pensa o senso comum, possui uma família. Esta, porém, enfrenta grandes problemas para assumir seus papéis. Alcoolismo, maus tratos, abandonos, graves faltas materiais, fragilidade ou inexistência da figura da autoridade ou de sua substituta (ASSIS, 1999, apud CASTRO, 2002, p. 122).

E esse pertencimento, a cultura dominante do ter, pode se tornar um “caldeirão” de razões a fragilizar um adolescente e este vir a cometer um ato infracional. E os tipos de atos infracionais mais cometidos pelos adolescentes em conflito com a lei é um indicativo disso. Segundo o Levantamento do SINASE de 2016, 47% (quarenta e sete por cento) dos atos infracionais são análogos a roubo. E WINNICOT, apud CASTRO, 2002, p. 123, em seus estudos “relaciona o fato da privação familiar e a negligência com futuros cometimentos de delitos” e são apontados como principais fatores de risco,

[...] o consumo de drogas, o círculo de amigos, os tipos de lazer, a auto-estima, a posição entre irmãos, os princípios éticos (reconhecimento dos limites entre o certo e o errado), a presença de vínculos afetivos relacionados à escola e os sofrimentos de violência infringidas pelos pais (ASSIS, apud CASTRO, 2001, p. 123).

Nessas “falhas”, segundo o que estabelece o artigo 227 da Constituição Federal estão todos implicados: família, Estado e sociedade, cada um com sua parcela, que por sua vez, poderiam ser evitadas ou pelo menos minimizadas, haja vista já estar vigente desde 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente, visando resguardar os direitos dos que estão em desenvolvimento, através das políticas públicas.

E, para tanto, tem-se o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), que foi implantado com a Resolução de nº. 113 de 19 de abril de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e tem como instrumentos normativos: a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Tratados internacionais e interamericanos, a Convenção sobre os direitos das crianças de 1989, dentre outros e que, por sua vez, traz em seu Capítulo I, artigo 1º a sua finalidade:

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a

efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

Esse sistema trouxe toda uma rede de proteção, destacada em eixos: Da Defesa, Da Promoção e o Do Controle da Efetivação, cujos atores (entes) são alocados mediante a finalidade e campo de atuação de cada um. Assim, na citada Resolução nº. 113/2006, o capítulo IV trás os entes que compõe o eixo da Defesa, onde se encontra o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias, Advocacia Geral da União e Conselho Tutelar.

O capítulo V é o da Promoção e operacionaliza-se através de políticas de atendimento da forma prevista no artigo 15 da Resolução 113/2006 (BRASIL, 2006):

A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas:

I - serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

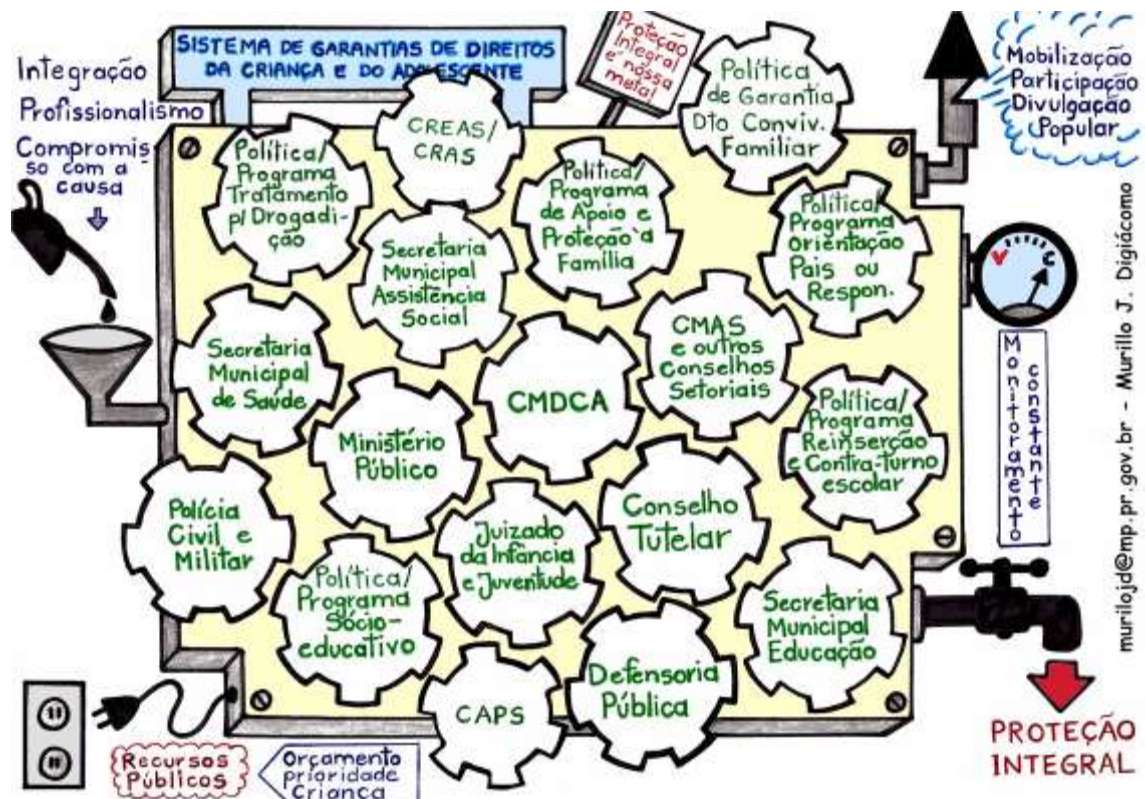
II - serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos; e

III - serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

O eixo da defesa da efetivação está previsto no capítulo VI e é composto pelos Conselhos de Direitos e órgãos de controle interno e externo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, além do controle social feito pela sociedade através de organizações e articulações representativas.

E esses eixos funcionam de forma intersetorial, transversal, sem hierarquia, conectados, de forma a articular todas as políticas públicas, com ações integradas de cada ente, a fim de que os direitos humanos das crianças e dos adolescentes sejam respeitados na sua integralidade, conforme determina a Doutrina e o Princípio da Proteção Integral. Precisam agir de forma interligada, como se pode observar pela Figura 01 a seguir.

Figura 01: Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente



Fonte: <http://www.crianca.mppr.mp.br>.

Desse modo, o SGDCA é essa grande máquina, na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, cujas engrenagens precisam estar interligadas para se atingir a meta. Assim,

[...] Estes órgãos, entidades, programas e serviços são representados sob a forma de “engrenagens”, de modo a deixar clara a necessidade de que todos atuem de forma articulada entre si, tal qual previsto pelo art. 86, da Lei nº 8.069/90<sup>1</sup>, na certeza de que é apenas através da ação conjunta e integrada de todos que o objetivo do “Sistema de Garantias” (ou seja, o produto final da “máquina”, representado pela “torneira” desenhada em sua parte inferior direita) será alcançado: a “PROTEÇÃO INTEGRAL”. [...] Importante notar que as “engrenagens” são todas do mesmo tamanho, de modo a deixar claro que todas são igualmente importantes para o “Sistema”, e foram dispostas de forma aleatória (já que não há “hierarquia” entre elas), sendo a própria relação de órgãos, entidades, programas e serviços meramente exemplificativa, na medida em que outros podem (e devem) se integrar ao “Sistema de Garantias” (daí a razão de uma das “engrenagens” ser representada por um “etc.”).<sup>2</sup>

<sup>1</sup> O artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que: “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (BRASIL, 1990).

Assim, os entes que compõem cada eixo precisam colocar em prática a proteção integral, prevista na Constituição Federal em seu artigo 227, bem como o que prevê o artigo 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente que estabelecem as linhas de ação e as diretrizes da política, respectivamente.

Denota-se que a criança e o adolescente possuem todo um arcabouço jurídico especial a guiar uma gama de atores, que compõe o sistema de garantias, para que, na prática, os seus direitos sejam resguardados em todas as etapas da vida, inclusive se vierem a cometer um ato infracional.

A meta é a proteção integral e para isso é preciso trabalhar as vulnerabilidades que surgirem no meio do percurso da vida dessas crianças e adolescentes, a fim de que não cheguem à condição de risco social, como ocorre com os adolescentes em conflito com a lei, pois ao cometer um ato infracional sinaliza que ocorreu falha no sistema.

E essas vulnerabilidades, seja do ponto de vista pessoal, familiar ou socioeconômica, podem ser trabalhadas e superadas para que se evite que cada vez mais adolescentes venham a fazer parte da criminalidade do país. O acesso aos direitos fundamentais, retira da condição de vulnerabilidade e, conseqüentemente, da exclusão social e da criminalidade, que não precisa ter, como via de regra, uma porta sem saída. Do contrário, de forma reversa, pode ser o início de uma nova etapa, a involuntária “curva” que precisava para mudar o rumo da vida.

O nosso ordenamento jurídico repudia o ato infracional e abraça o seu autor, no intuito que protagonize outra etapa da vida, a ser construída de forma diferente. Desse modo, aos adolescentes que venham praticar atos infracionais, a legislação lhes garante tratamento diferenciado, pela condição de serem pessoas em desenvolvimento, que vão desde a sua apreensão, caso venham a ser apreendidos em flagrante delito, ou provisoriamente, passando pela apuração do ato infracional, a escolha da medida socioeducativa a ser aplicada e, conseqüentemente, a sua execução.

---

<sup>2</sup> Representação gráfica do “Sistema de Garantias”. Disponível em <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-235.html>>. Acesso em 10 de agosto de 2018.

A finalidade é retirar o adolescente da margem, da exclusão social e inseri-lo em outro contexto, o da inclusão, que, por sua vez, não é uma tarefa fácil, depende de vários fatores, internos do indivíduo quanto externos impostos pelas vulnerabilidades sociais e familiares.

E as medidas socioeducativas podem ser um caminho para a mudança dessa realidade, pois através da execução, que tem o PIA como fio condutor, que, por sua vez, está sustentado nos pilares da saúde, educação, esporte, lazer, capacitação profissional, integração social, apoio familiar, dentre outros, a exclusão pode vir a dar lugar a inclusão.

A exclusão, como demonstra a história, é um processo e nele paradoxalmente inclui, por vezes, pessoas que não a buscaram, são incluídas pela própria condição em que se encontram, como ocorre com os adolescentes em conflito com a lei, haja vista, estar a sua realidade atrelada a da sua família pela condição da idade e da hipossuficiência.

As normas, Convenções e Tratados Internacionais vigentes desde 1924, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia de Direitos, não fazem, por si só, com que a inclusão ocorra. O simples fato dos adolescentes possuírem toda uma gama de direitos não os torna distantes do risco social. Trata-se de um desafio a inclusão de todos em meio às inúmeras desigualdades, seja por uma “apartação” socioeconômica, racial ou religiosa (BUARQUE, 1993).

A história de estratificação da sociedade e da segregação, o que Buarque (1993) chama de “apartação social”, que na história do Brasil, persistiu após a escravidão, fez com que as classes sociais vivessem no mesmo espaço físico e conviverem por uma necessidade comum. Todavia, o modelo adotado de desenvolvimento econômico social acabou levando durante o passar dos anos, a cada época, a troca da desigualdade pela diferença entre as classes, forçando uma diversificação de produção e consumo de produtos, bem como o acesso a esses, sendo impulsionados pelo comportamento das classes que detinham e detêm a produção (BUARQUE, 1993).

Mudou-se os nomes, mas o comportamento persiste. Sobre a questão:

Como Karl Marx descobriu, as ideias das classes dominantes tendem a ser as ideias dominantes (proposição que, com nossa compreensão da linguagem e de seu funcionamento, poderíamos considerar pleonástica). Por pelo menos 220 anos foram os administradores das empresas capitalistas que dominaram o mundo – isto é, separaram o factível do implausível, o racional do irracional, o sensato do insano, e de outras formas ainda determinariam e circunscreveram a gama alternativas dentro das quais confinar a trajetórias da vida humana (BAUMAN, 2014, p. 73).

Nesta lógica de raciocínio, pode-se apontar alguns obstáculos para os avanços ocorrerem:

[...] situa como obstaculizadoras dos avanços da legislação as seguintes culturas: cultura política, predominantemente clientelista e fisiológica, cultura administrativa, marcadamente burocrática e corporativa, cultura técnica fortemente auto-suficiente e formalista, cultura jurídica ainda muito contaminada pelos resíduos da velha doutrina da “situação irregular e cultura cidadã emoldurada por uma história secular de passividade e conformismo (CASTRO, 2002, p. 124).

E nesse contexto, a igualdade pode se descortinar como utopia, difícil de ocorrer, embora a Constituição Federal estabeleça “que todos somos iguais perante a lei” (artigo 5º, “caput”) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 a traga em seu artigo primeiro, como um dos pilares da dignidade humana: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir em relação uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

Essa fraternidade e igualdade são pressupostos a serem perseguidos por todos, haja vista a exclusão ter alcance generalizado quando falamos de criminalidade, pois a sociedade fica na posição de vítima, mesmo que potenciais.

E estamos falando de cidadania, de dignidade humana, cuja República Federativa do Brasil tem como seu fundamento, conforme disposto no artigo 1, incisos, II e III da Constituição Federal:

Art. 1º. A república Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, consitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

II- cidadania;

III- a dignidade da pessoa humana;

[...]

E a Carta Magna ainda estabelece em seu artigo 3º, inciso III, enquanto objetivos fundamentais da República Federativa: “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”, que ocorre, como é sabido e tão falado, mas é preciso sempre dizer e repetir sempre e sempre, com a participação ativa da sociedade e políticas públicas eficazes, sob pena, de continuarmos a saber que “O sol é para todos” (LEE, 2016) e constatar na prática, uma “Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria” (BAUMAN, 2008).

O autor prossegue:

Repito: há um grande e crescente abismo entre a condição de indivíduos *de jure* e suas chances de se tornar indivíduos *de facto* – isto é, de ganhar controle sobre seus destinos e tomar as decisões que em verdade desejam. É desse abismo que emanam os eflúvios mais venenosos que contaminam as vidas dos indivíduos contemporâneos. Esse abismo não pode ser transposto apenas por esforços individuais: não pelos meios e recursos disponíveis dentro da política-vida autoadministrada. Transpor o abismo é a tarefa da política com P maiúsculo (BAUMAN, 2014, p. 53).

E transpor os abismos dos adolescentes em conflito com a lei ainda se mostra mais complexo, pois precisam romper com uma invisibilidade que se arrasta até hoje, mesmo diante do ordenamento jurídico vigente dizer que possuem direitos fundamentais, com prioridade absoluta, serem sujeitos de direito. Mudou-se as leis, garantiu-se direitos; todavia, o pensar da sociedade continua o mesmo. Sociedade esta que tem como dever resguardar os seus diretos. E o Estado apesar de todo um SGDCA continua com muitas ações ainda presas no passado da Situação Irregular, da coisificação.

Assim, o que se vê é uma “apartação” e a inclusão por meio da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, bem como com as demais, se mostra dura. Sendo o processo de execução, como o próprio nome sugere, um passo a passo, um caminho em que todos precisam se envolver, seja Estado, sociedade ou família, andando na mesma direção, com o um fim igual e em elos, pois o caminhar paralelo pode deixar o adolescente a margem da estrada ou no meio do caminho e como coadjuvante de sua própria história.

### 3 PERCURSO METODOLÓGICO: O CAMINHO PERCORRIDO

*A minha escola não tem personagem  
A minha escola tem gente de verdade  
Alguém falou do fim do mundo,  
O fim do mundo já passou  
Vamos começar de novo:  
Um por todos e todos por um.*

#### ***Vamos Fazer um Filme – Legião Urbana***

A pesquisa é a base fundante de conhecimentos diversos nos mais variados campos e possibilita descobertas relevantes, que refletem na sociedade, trazendo respostas, possibilidade de mudanças e propostas para problemas, bem como na expectativa que os resultados obtidos direcionem um caminho a percorrer, acrescentando algo novo e leve a transformações.

E nessa esteira de pensar que se buscou pesquisar sobre as medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade executadas no CREAS de Teixeira de Freitas-BA, pois conhecer a sua realidade, vislumbra-se abrir, para a comunidade acadêmica, profissionais e atores da rede, novas discussões que podem resultar em práticas de trabalho com adolescentes em conflito com a lei.

E o despertar do interesse pela temática levou a busca por pesquisas já publicadas, livros, legislações e sites especializados sobre o objeto estudado. Dando assim, a partida dessa fase exploratória, visando o embasamento teórico, um levantamento bibliográfico para a entrada em campo.

A pesquisa exploratória foi o ponto de partida da pesquisa qualitativa, escolhida para responder as indagações trazidas a esse trabalho, seguidas da pesquisa de campo, que proporcionou o contato direto com o objeto pesquisado e a obtenção de dados a serem analisados qualitativamente, bem como a observação direta dos fatos e com os sujeitos envolvidos no objeto de estudo.

Nos ensina Triviños (1987, p. 109), que o pesquisador planeja um estudo exploratório para encontrar os elementos necessários que lhe permitam, em contato com determinada população, obter os resultados que deseja.



E esse estudo, leva a escolha de um determinado assunto e dentro deste, um ponto específico a ser estudado, observado, investigado, tendo como fio condutor a curiosidade do observador, as técnicas e protocolos de pesquisa e o conhecimento teórico, sem rigidez nas etapas, como precisa ser uma pesquisa qualitativa.

Triviños (1987) afirma que na pesquisa qualitativa, a coleta e a análise dos dados não são divisões estanques. As informações que se recolhem, geralmente, são interpretadas e isto pode originar a exigência de novas buscas de dados, pois embora a pesquisa inicie apoiada em uma revisão de literatura, em uma fundamentação teórica, o trabalho vai se realizando no desenvolver do estudo.

Isso ocorre muito claramente quando o objeto da pesquisa são pessoas, pois uma das grandes postulações da pesquisa qualitativa é a da sua atenção preferencial pelos pressupostos que servem de fundamento à vida das pessoas (TRIVIÑOS, 1987, p. 130). E com base nisso que a pesquisa se desdobrou.

### 3.1 INSTRUMENTOS PARA A COLETA DE DADOS

Para construção do objeto de estudo, e coleta de dados da pesquisa, alguns instrumentos foram eleitos como: entrevista semiestruturada, a observação livre e análise de documentos.

#### 3.1.1 Entrevistas Semiestruturadas

A entrevista foi o instrumento escolhido para o levantamento de algumas informações, já que o retorno é rápido e objetivo, facilitando a execução. Para a pesquisa qualitativa, os dados, mais importantes são os obtidos de forma espontânea e natural.

Dentre as entrevistas, foi utilizada a semiestruturada, combinando perguntas fechadas e abertas, o que oportunizou aos entrevistados a possibilidade de ir além do que foi perguntado, não se prendendo a indagação formulada, deixando o diálogo mais próximo e uma abertura inclusive para a manifestação de emoções, breves relatos de acontecimentos de vida, chancelando o que nos ensina o mestre que,

[...] a entrevista semi-estruturada, em geral, aquela que parte de certos questionamentos básicos, apoiados em teorias e hipóteses, que interessam à pesquisa, e que, em seguida, oferecem amplo campo de interrogativas, frutos de novas hipóteses que vão surgindo à medida que se recebem as respostas do informante (TRIVIÑOS, 1987, p. 146).

Esse instrumento foi relevante, pois estar no lugar de ouvinte é enriquecedor para se entender um pouco melhor o universo que estava sendo pesquisado e se obter uma frutuosa coleta.

### **3.1.2 Da Observação Livre**

A observação perpassa o olhar, vai além, faz com que se enxergue o objeto a ser pesquisado em suas várias dimensões. É destacar de um conjunto (objetos, pessoas, animais, etc) algo especificamente, prestando, por exemplo, atenção em suas características (cor, tamanho, etc), é sair de um bloco e partir para a individualização, satisfazendo assim as necessidades primordiais da pesquisa qualitativa, como, por exemplo, a “relevância do sujeito” (TRIVIÑOS, 1987, p. 153-154).

E a observação exige, além de um olhar e percepção atentos, anotações da forma mais fidedigna possível para que não se perca os detalhes do que esta sendo investigado. É preciso ir a campo e descrever o que se vê com a maior exatidão das descrições [...] é um requisito essencial na pesquisa qualitativa [...] e é uma etapa árdua, que exige esforço e informações sobre a situação que se estuda e a teoria geral que orienta o trabalho do pesquisador. Dessa forma, as observações de campo descritivas devem ser feitas, a fim de se seja o mais realista possível, quais sejam: “descrever os comportamentos, ações, atitudes, etc., tal como eles se oferecem a sua observação; descrever os sujeitos não em forma abstrata, senão por seus traços concretos; a descrição do meio físico e dos diálogos” (TRIVIÑOS, 1987, p. 155-156).

E essas lições pautaram a presente pesquisa, pois observei durante às minhas idas ao CREAS como a equipe desenvolvia o trabalho no dia a dia, a distribuição e utilização do espaço físico. Além de observar os sujeitos da pesquisa, tanto a equipe quanto os adolescentes entrevistados, visando captar características, a vestimenta

que usava no dia, o vocabulário utilizado, as atitudes, as emoções demonstradas, no intuito de entender um pouco mais o lócus e os sujeitos da pesquisa, que foram anotados em um diário.

Uma das grandes postulações da pesquisa qualitativa é a de sua atenção preferencial pelos pressupostos que servem de fundamento à vida das pessoas. E os comportamentos, as ações, as atitudes, as palavras, etc, próprios do sujeito e do ambiente sócio-cultural e econômico no qual este pertence (TRIVIÑOS, 1987).

### 3.2 SUJEITOS E O LÓCUS DA PESQUISA

A presente pesquisa teve como sujeitos, os adolescentes atendidos pelo CREAS que cumpriam a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade (PSC), dentre os que foi possível manter contato e a equipe que presta o serviço.

No que tange a equipe do CREAS, pude conhecer a percepção de cada um quanto ao trabalho que desenvolviam, dentro de suas atribuições individuais assim como em equipe e o papel que exerciam junto a rede de proteção ao adolescente em conflito com a lei, destacando os entraves para a prestação do serviço e as possibilidades de mudança que achavam ser necessárias. E quanto aos adolescentes foi realizável averiguar a visão destes quanto à medida socioeducativa e o papel que a mesma estava exercendo em suas vidas no sentido da inclusão social.

A pesquisa foi desenvolvida no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) denominado Adolescer Legal de Teixeira de Freitas-BA, que se encontra localizada no Extremo Sul da Bahia, com distância média de 811KM da capital (Salvador).

Cidade estratégica por estar situada próxima das divisas dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, o que levou sempre a receber migrantes de todo o Brasil, bem como de outros países, sendo marcante a presença da população japonesa, que veio para se dedicar a agricultura.

Possuía uma população estimada no ano de 2017 em 161.690 habitantes, sendo que no censo demográfico do ano de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) possuía 138.341 habitantes. Além de possuir uma população flutuante diária que se direciona a cidade em busca de saúde, do seu centro comercial e serviços diversos. Importante destacar que a população entre 10 e 24 anos era de 39.386 habitantes no citado censo de 2010, na qual, estão inseridos, os adolescentes em conflito com a lei, que corresponde a idade entre 12 e 21 anos.

O CREAS é uma unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no Sistema Único da Assistência Social (SUAS) à família e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.

É integrante do Sistema Único da Assistência Social, fazendo parte da assistência social especial, segundo o que estabelece o artigo 6º-C da Lei nº. 8.742/1993. Vejamos:

As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

E a proteção social especial, segundo o artigo 6º-A, inciso II da Lei nº. 8.742/1993 é

[...] o conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

E essa proteção social especial adveio da resolução CNAS (Conselho Nacional da Assistência Social) nº. 145/2004, que institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS, da Resolução CNAS nº. 130/2005, que aprovou a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS e da Resolução CNAS nº. 109/2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estabelecendo que as medidas socioeducativas de prestação de serviços a comunidade e a liberdade assistida estavam inseridas dentro dos serviços da proteção social especial de media complexidade.

E esses serviços são ofertados pelos Municípios através do CREAS, haja vista a diretriz da descentralização político-administrativa do Sistema Único da Assistência Social (SUAS). A Constituição Federal em seu artigo 204, inciso I, estabelece como diretriz dessa política, aos estabelecer que,

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

E a Lei nº. 12.594/2012 (SINASE), que é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, estabeleceu em seu artigo 5º, inciso III, que é de competência dos “municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto”, ou seja, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, segundo o seu artigo 13. O Ministério do Desenvolvimento Social, ao publicar sobre as medidas socioeducativas em seu sítio eletrônico, consta que

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) oferece o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). A finalidade é prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens encaminhados pela Vara de Infância e Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente ou Juiz Singular. Também cabe ao CREAS fazer o acompanhamento do adolescente, contribuindo no trabalho de responsabilização do ato infracional praticado.

Assim, mesmo com todas essas determinações legais, o Município de Teixeira de Freitas, só implantou o CREAS, no ano de 2008<sup>3</sup>, assumindo os serviços realizados, pelo então, Programa Sentinela, que fora introduzido no Município em março de 2006, voltado apenas ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual. O início efetivo dos trabalhos ocorreu em maio desse mesmo ano, tendo como equipe uma advogada, uma assistente social, uma educadora social, uma psicóloga e uma coordenadora, que funcionava na Rua do Haiti, nº. 54, bairro: Bela Vista.

---

<sup>3</sup> Os dados referentes a história do CREAS foram obtidos em documento disponibilizado pela equipe do CREAS denominado Cassiane Lima de Teixeira de Freitas-BA.

Todavia, nesse mesmo ano teve uma redução do quadro de funcionários, chegando o Programa Sentinela a funcionar em duas salas da Secretaria Municipal de Assistência Social levando a paralisação das suas atividades, que foram retomadas apenas no ano de 2007 em outra sede, localizada na Rua Águas Claras, nº. 578, bairro: Bela Vista e com outra equipe composta por: psicóloga, coordenadora, secretária e assistente social cedida pela Secretaria de Assistência Social.

Apenas em 2008 ocorreu a transição do Programa Sentinela para CREAS, cumprindo os ditames da Política Nacional de Assistência Social. Sendo que, em 2009 mudou novamente de sede, passando a funcionar na Rua: Sagrada Família, nº. 367, bairro: Bela Vista, ampliando os seus serviços, atendendo também idosos, pessoas deficientes, em situação de rua e casos de violência contra a mulher. Em 2010, é formada uma nova equipe especializada voltada apenas ao atendimento dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas de meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), que funcionava na Rua Sagrada Família, nº. 384, bairro: Bela Vista, passando a possuir duas equipes para atendimentos diversos, o que persiste atualmente. Advindo ainda no meio desse caminho o CREAS POP (unidade pública de saúde destinada ao atendimento especializado à população de rua).

Assim, em Teixeira de Freitas-BA, possui duas equipes voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, dividas entre o CREAS, denominado Adolescer Legal, onde foi desenvolvida a pesquisa e o denominado Cassiane Lima, que tem sede própria, voltado ao atendimento de famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos, ofertando o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), tendo como público alvo: famílias e indivíduos (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos), em situação de ameaça ou violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, situação de risco pessoal e social associados ao uso de drogas, etc.

O CREAS Adolescer Legal é voltado ao cumprimento das medidas socioeducativas de meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade) e estava localizado, na Rua Sagrada Família, nº. 1016, bairro: Bela Vista (até o final de 2017, no início da pesquisa, funcionava na mesma rua, no número 446), em uma área

central da cidade, de fácil acesso à população e à rede de atendimento voltada a criança e ao adolescente (Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Centro de Referência da Assistência Social, etc.), conforme preceitua as citadas orientações técnicas.

O CREAS funcionava em um imóvel alugado, composto por uma sala para a psicóloga, uma para as duas educadoras sociais e outra para a coordenação, uma recepção, uma copa/cozinha, dois banheiros sem acessibilidade (um na recepção para os usuários e outro para os funcionários dentro da sala das educadoras sociais). Além de um espaço anexo nos fundos onde funcionava o Serviço de abordagem social da rede SUAS.

O local anterior de funcionamento do CREAS também era alugado e funcionava uma residência, possuindo oito cômodos, distribuídos da seguinte forma: uma recepção, uma sala para a coordenação, uma sala para as educadoras sociais, uma para a psicóloga, dois banheiros sem acessibilidade (um para os funcionários e outro para os usuários que ficava localizado na recepção), uma copa/cozinha, um cômodo destinado ao almoxarifado (em desuso) e um quintal ao lado e nos fundos do prédio (casa) que pertencia ao imóvel.

Um CREAS ao ser implantado é necessário que a unidade gestora da Assistência Social faça um diagnóstico socioterritorial, a fim de que se identifique:

[...] a incidência das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos registradas pelos órgãos de proteção, defesa e responsabilização e diversos outros aspectos, tais como: cultura e valores locais que favorecem a ocorrência e/ou recorrência das situações de violação; porte do município; densidade populacional; extensão territorial; fronteiras intermunicipais, interestaduais e internacionais; malha rodoviária; dentre outros (BRASIL, 2011, p. 73).

E o porte do Município, que é estabelecido pelo número de habitantes, vai determinar o parâmetro de referência para o número de CREAS, além de se levar em conta outros fatores particularizados de cada Município. Assim, a partir de 100.001 habitantes, tem-se um Município considerado de grande porte, que necessita de um CREAS a cada 200.000 habitantes (BRASIL, 2011, p. 74-75).

Segundo as orientações técnicas, o espaço físico do CREAS tem que possuir dimensões e ambientes suficientes para o serviço que será ofertado, para que se garanta o sigilo e a privacidade, estabelecendo como espaços essenciais: recepção, salas específicas para uso da Coordenação, equipe técnica ou administração, mínimo de quatro salas de atendimento (individual, familiar e em grupo), pois o Município de Teixeira de Freitas é de grande porte, dois banheiros coletivos, no mínimo um com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência, copa e/ou cozinha (BRASIL, 2011, p. 82).

Além do espaço físico, precisa possuir, essencialmente, os seguintes equipamentos e recursos materiais:

[...] mobiliário, computadores, telefone (s), acesso à internet, material de expediente e material para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas (pedagógicos, culturais, esportivos etc.), veículo para utilização pela equipe, arquivos, armários ou outros, para guarda de prontuários físicos, em condições de segurança e sigilo, impressora, bancos de dados necessários ao desenvolvimento das atividades do(s) Serviço(s) (BRASIL, 2011, p. 85).

O CREAS possuía na recepção um computador com acesso a internet, cadeiras, telefone; dois armários para arquivo, um bebedouro; na sala da psicóloga tem um computador com acesso a internet destinado as demais técnicas, uma mesa de madeira com três cadeiras plásticas; na sala destinada as educadoras tem duas mesas com cadeiras e um armário e uma sala para a coordenação; o equipamento não tem carro disponível de forma exclusiva, sendo compartilhado com outros serviços e pelo que pude observar, possui disponível materiais básicos: limpeza, papéis, cartucho para impressora, pastas de arquivo, dentre outros.

O equipamento no ano de 2017, no início da pesquisa, possuía uma equipe composta por: uma psicóloga, duas estagiárias que trabalhavam como auxiliares administrativo/recepcionista, duas educadoras sociais, uma auxiliar de serviços gerais, um vigia/segurança e uma coordenadora, que exercia sua função junto as duas equipes (CREAS denominado Cassiane Lima e o denominado Adolescer Legal) e até o momento da finalização da pesquisa permaneceu da mesma forma, exceto no que tange as estagiárias, que não se encontravam mais, estando a equipe incompleta.



Em sendo um Município de grande porte, a orientação como parâmetro para composição da equipe de referência do CREAS é: um Coordenador, duas Assistentes Sociais, dois Psicólogos, um Advogado, quatro Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários), dois Auxiliares Administrativos (BRASIL, 2016, p. 83).

### 3.3 AS AUTORIZAÇÕES

As autorizações em pesquisa se mostram fundamentais. Assim, primeiramente foi requisitado pela Faculdade Vale do Cricaré (FVC) autorização a coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para a realização da pesquisa no local, o que restou autorizado, conforme consta no anexo A.

Foi requisitada ainda, autorização judicial junto a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teixeira de Freitas-BA, para fins de entrevistar os adolescentes sujeitos dessa pesquisa, bem como para se ter acesso aos documentos que se encontrassem na pasta individual de cada um, incluindo o PIA, objetivando desenvolver a presente pesquisa de mestrado, consoante a solicitação de autorização do anexo B, que, por sua vez, foi devidamente deferida, conforme ofício constante no anexo C.

Foram colhidos os termos de consentimento e autorização dos responsáveis legais de cada adolescente entrevistado para a realização da entrevista, bem como para se ter acesso aos documentos que se encontravam arquivados em suas pastas individuais no CREAS, sendo utilizado o modelo constante no Apêndice C.

E com a análise dos dados constantes nesses documentos foi possível verificar a trajetória da execução da medida socioeducativa de cada adolescente, para fins de elaboração do perfil de cada um dos adolescentes entrevistados, usando os dados de forma dinâmica e não engessada ou estratificada, como pode ser observado no capítulo seguinte.

A autorização judicial se fez necessária ante aos princípios da privacidade e sigilosidade que norteiam os direitos das crianças e dos adolescentes, impedindo o livre acesso e divulgação de informações relacionadas a esses indivíduos.

E agregado a isso, o disposto na Lei nº. 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) em seu artigo 59 determinar que:

O acesso ao plano individual será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

Assim, com as devidas autorizações a pesquisa foi se desenvolvendo segundo os objetivos propostos.

### 3.4 O DESPERTAR PARA A PESQUISA

O objeto de estudo escolhido surgiu do trabalho desenvolvido como professora da Disciplina: Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a escuta e relato dos monitores do projeto de extensão: O advogado (a) em defesa da Criança e do Adolescente: um estudo no CREAS de Teixeira de Freitas/BA pela Faculdade do Sul da Bahia, em que co-coordenava, associada a minha experiência enquanto técnica de referência (advogada) no CREAS de Nova Viçosa-BA.

E buscando conhecer a realidade do serviço desenvolvido em Teixeira de Freitas e responder os questionamentos surgidos, resolvi ir a campo para pesquisar a execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade no CREAS de Teixeira de Freitas-BA, para que se pudesse chegar a conhecer as possibilidades e os limites para esse *lócus*.

Quando se conhece de perto a realidade, é possível verificar as suas especificidades, pois, embora a legislação seja a mesma para todo o país, determinando como as medidas devem ser executadas, cada Município tem a sua particularidade, pela própria população que o habita, bem como pela administração do serviço ofertado, o público atendido, a equipe, o funcionamento da rede, pois,

[...] se alguém quer saber a distribuição de cores num jardim de flores, deve primeiramente identificar o conjunto de cores que existem no jardim, somente depois pode-se começar a contar as flores de determinada cor. O mesmo é verdade para os fatos sociais. (BAUER E GASKELL, 2002, p. 24).

E cada pessoa é única, então os sujeitos pesquisados no CREAS de Teixeira de Freitas-BA foram únicos, o que é da própria essência humana, potencializado a singularidade de cada realidade pessoal, social e local.

#### 4 ROTATÓRIA DA VIDA: RESULTADOS E DISCUSSÕES

*E daí perguntei pra ele: Vale a pena esse mundo que você escolheu? [...] não vale a pena não, se pudesse voltar atrás eu não queria esse mundo que escolhi [...] que tem duas opções [...]: ou você vai preso ou morto.*

*(Relato de um adolescente atendido pelo CREAS ao vigia/segurança, Crosmar, que me disse em entrevista).*

Quando se vai a campo pesquisar algo, inicia-se um caminho para descobertas que podem ser várias e relevantes na busca do objeto almejado.

O presente capítulo se propõe trazer os resultados referentes aos dados coletados nessa caminhada de pesquisa, no que tange a análise do serviço prestado pelo CREAS Adolescer Legal de Teixeira de Freitas-BA na execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade.

A largada foi dada com encontros e reuniões com toda a equipe do CREAS, a fim de estudar a viabilidade da pesquisa, após o que, formalmente em 16 de novembro de 2017 foi concedida autorização para seu início. Assim, a presente pesquisa foi tomando mais corpo, quando passamos a ter um contato mais direto com os membros da equipe do CREAS, suas atribuições, me sendo apresentado o lócus e um pouco de como o serviço estava funcionando.

Com relação à estrutura física do CREAS, quando iniciei a pesquisa funcionava em um imóvel alugado localizado na Rua Sagrada Família, nº. 446, bairro: Bela Vista. Após, em dezembro de 2017, mudou de endereço, passando a funcionar na mesma rua, porém no nº. 1016, também em imóvel alugado, composto por uma sala para a psicóloga, uma para as duas educadoras e outra para a coordenação, uma recepção, uma copa/cozinha, dois banheiros sem acessibilidade (um na recepção para os usuários e outro para os funcionários, localizado na sala das educadoras sociais). Além de um espaço anexo nos fundos onde funciona o Serviço de Abordagem Social da rede SUAS.

No que tange a equipe do CREAS era formada por uma psicóloga, duas educadoras sociais, uma auxiliar de serviços gerais (limpeza), um vigia/segurança e uma coordenadora, que foram entrevistados e deram o auxílio necessário durante o desenvolvimento da pesquisa. No quadro de funcionários não havia assistente social, secretária e nem advogado e a equipe foi entrevistada em momentos diferentes, no próprio CREAS, de forma individualizada.

Quanto aos adolescentes que também seriam sujeitos da pesquisa, deferida a autorização judicial e devidamente notificado o CREAS, me reuni com a psicóloga responsável, primeiramente para saber o número de adolescentes que cumpriam exclusivamente a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade e, posteriormente a identificação dos mesmos para fins de contatar com os seus representantes legais e viabilizar as entrevistas, com os devidos termos de consentimento e as autorizações.

Contudo, me foi informado que nem todos de um grupo de cinco cadastrados poderiam ser entrevistados, pois um já havia se tornado maior de idade e estava preso, outro, ainda adolescente, havia se evadido do programa do CREAS, e um terceiro já havia encerrado o cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade. Com relação aos outros dois adolescentes não obtive êxito em contatar os responsáveis legais para viabilizar as entrevistas.

Assim, a fim de desenvolver e alcançar os objetivos da pesquisa, passou-se a investigar acerca dos adolescentes que cumpriam cumulativamente a prestação de serviços à comunidade (PSC) com a Liberdade Assistida (LA), que totalizavam vinte e quatro adolescentes há época.

Dentre esses adolescentes, segundo as informações prestadas pela psicóloga, quatro eram muito iniciantes (tinham feito apenas a entrevista inicial), dois mudaram de endereço para outras cidades na Bahia (Alcobaça e Itabatã) e um para outro Estado (São Mateus-ES), que continuavam cadastrados no CREAS, pois ainda não havia sido concretizada a transferência da execução da medida para a cidade em que passaram a residir; um estava na CASE (Comunidade de Atendimentos Socioeducativo) em Salvador, pois cometeu outro ato infracional e lhe foi aplicada a

medida socioeducativa de internação; um estava de atestado médico, pois sofreu um acidente de trânsito; um desaparecido há quase um mês e a família sem notícias de seu paradeiro; dois encontravam-se ameaçados de morte e sem poder sair de casa e os familiares haviam avisado ao CREAS e quatro haviam evadido ao programa do CREAS.

Assim, de todos esses adolescentes, só obtive êxito em manter contato e entrevistar cinco, sendo que para conseguir falar com todos os responsáveis legais precisei fazer visita domiciliar com a educadora social na casa de dois deles.

Para o desenvolvimento dos trabalhos, foi mantido contato em dias e horários diferentes com os responsáveis legais dos adolescentes, juntamente com a equipe do CREAS.

Vale dizer que, a despeito da obrigatoriedade dos adolescentes e responsáveis legais manterem o regular cumprimento da medida socioeducativa, mantendo seu cadastro atualizado, encontrei diversos entraves durante o período da pesquisa, como a mudança do número de telefone e endereço para contato, pois diante de uma condição social peculiar, muitos moravam em casas alugadas, o que dificultava a visita domiciliar, por mais que a equipe do CREAS tentasse manter os dados atualizados.

Dessa forma, em que pese essas dificuldades encontradas, foram entrevistados cinco adolescentes, cujos nomes foram preservados em sigilo, sendo que tiveram seus nomes substituídos por prenomes fictícios por eles mesmos escolhidos durante a entrevista e os que não escolheram, a própria pesquisadora nominou colocando o nome de super-heróis de forma aleatória, fazendo uma alusão à luta pela superação.

Assim, após uma caminhada de cerca de sete meses, sendo finalizado o processo de pesquisa em maio de 2018, foram colhidos resultados que passo a apresentar nesse capítulo, trazendo as falas dos sujeitos da pesquisa (equipe do CREAS e adolescentes), as contribuições dos referenciais teóricos, bem como as anotações advindas das observações feitas no diário, da análise documental, o que possibilitou extrair os seguintes resultados: Perfil: conhecendo os personagens principais da

pesquisa; CREAS e medidas socioeducativas: muitas pedras podem surgir no caminho; e Prestação de serviços à comunidade e inclusão social: o CREAS como possível ponte de uma nova história.

#### 4.1. PERFIL: CONHECENDO OS PERSONAGENS PRINCIPAIS DA PESQUISA

O ser humano é único como sabemos, com suas qualidades, defeitos, potencialidades, trajetória de vida, encontros e desencontros, família para os que a possui, sonhos, projetos e uma infinidade de coisas que cabe em cada um.

Diante dessas divergências, cada um tem o seu perfil. Assim, nesse capítulo, será traçado o perfil dos cinco adolescentes entrevistados na presente pesquisa dentro da seguinte base de dados: escolaridade, ato infracional praticado e a idade que o cometeu, reincidência, cor/etnia, uso de drogas, renda familiar, acrescido dos aspectos da realidade pessoal e familiar de cada um, bem como a trajetória na execução da medida socioeducativa, visando uma caracterização o mais específica possível dos participantes.

Os dados levantados foram colhidos da análise documental feita na pasta de cada adolescente, em especial dos constantes no Plano Individual de Atendimento, acrescido das observações pontuadas durante as entrevistas semiestruturadas, estabelecendo um diálogo com os índices nacionais e com o referencial teórico.

Primeiramente, cumpre constar um panorama de alguns dados acima descritos, conforme quadro abaixo:

Quadro 01- Perfil dos adolescentes

ADOLESCENTE	ATO INFRACIONAL	ESCOLARIDADE	IDADE QUE COMETEU O ATO INFRACIONAL	COR/RAÇA	USO DE DROGAS	REINCIDÊNCIA
MULHER MARAVILHA	ANÁLOGO À LESÃO CORPORAL	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	15 ANOS	PARDA	NÃO	NÃO
SUPERMAN	ANÁLOGO À FURTO	EJA (MÓDULO SÉTIMO)	16 ANOS	NEGRA	SIM	NÃO
DAVI	ANÁLOGO À TRÁFICO DE DROGAS	6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	17 ANOS	PARDA	SIM	NÃO
LACOSTE	ANÁLOGO A TRÁFICO DE DROGAS	1º ANO DO ENSINO MÉDIO	16 ANOS	PARDA	SIM	NÃO
BATMAN	ANÁLOGO A FURTO	7º ANO (EJA)	15 ANOS	PARDA	NÃO	NÃO

Fonte: Autora

Dos dados constantes no Quadro 1 acima, pode-se observar que os atos infracionais são variados, tendo prevalência para os análogos a crime de tráfico de drogas e furto. O Levantamento Anual do SINASE referente ao ano de 2016, entre os adolescentes restritos ou privados de liberdade, 22% dos atos infracionais eram análogos ao crime de tráfico, sendo superado pelo análogo ao de roubo, que correspondeu a 47%, sendo 3% análogo ao de furto, 1% de lesão corporal e 1% de receptação, dentre outros. Sendo que, na maioria dos casos, os atos infracionais análogos ao furto e roubo pode haver interligação com o de tráfico.

E como se denota, nos atos infracionais tem uma prevalência para os adolescentes do gênero masculino, chegando a nível nacional corresponder a 96% dos jovens com restrição ou privação de liberdade atendidos pelo SINASE.

O Sistema de Registro Mensal de Atendimentos- RMA reforça esse fato ao mostrar que a porcentagem de adolescentes do gênero masculino em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no CREAS era 87% em 2014. (BRASIL, 2016, p. 21)

Isso pode se dá pela própria configuração histórica de gênero no país, onde ao masculino se destinou o espaço público e ao feminino o privado, bem como pelos papéis coadjuvantes que exercem em suas realidades familiares e sociais. De certo, que a participação das adolescentes não tem tido aumentos significativos, permaneceu do ano de 2015 para 2016 em 4% a nível nacional.



E essa diferença também é notável quando se fala em vítimas de homicídio. Segundo o Atlas da Violência (2018), em 2016, verifica-se que trinta e três mil quinhentos e noventa jovens entre 15 e 29 anos foram assassinados e destes 94,6% eram do gênero masculino.

E quanto à faixa etária dos adolescentes que cometem ato infracional, na presente pesquisa foi predominante entre os 15 e 17 anos, já a nível nacional, a maior proporção está entre os 16 e 17 anos (57%, segundo o Levantamento de 2016 para os adolescentes restritos e privados de liberdade).

E dentre os entrevistados, a cor/raça que prevaleceu foi a parda, seguida da cor negra, não tendo brancos, amarelos, indígenas entre os mesmos. Pelo levantamento do SINASE, 59,08% dos adolescentes restritos ou privados de liberdade eram da cor negra e 22,49% da cor parda. E pelo Atlas da Violência, o número de homicídios de negros foi duas vezes e meia maior do que os dos não negros.

Esses dados demonstram uma maior vulnerabilidade nesse segmento da população e conseqüentemente uma maior vitimização. Os índices referentes a cor da pele nos revelam que essa ainda é uma questão a ser superada e que há muito a percorrer para que todos tenham acesso aos avanços sociais, econômicos, culturais, pois ela ainda cria estereótipos capazes de persistir esse cenário de violência.

E essa falta de acesso aos avanços sociais, econômicos e as políticas públicas fica demonstrado quando da análise da renda familiar dos adolescentes. Dos dados coletados, destaca-se que os entrevistados Lacoste e Batman tinham a família com uma renda que supera um salário mínimo (foi o valor de referência utilizado pela pesquisadora e ante a renda informada foi feita a conversão), haja vista ter mais de um membro da família com renda fixa, os demais adolescentes não supera um salário mínimo, sendo de natureza informal e mutável a cada mês, vivendo, pois, na instabilidade.

E importa destacar que a renda familiar do adolescente Superman era proveniente dos materiais que ele e sua mãe coletavam no lixão da cidade. Residiam em uma casa fornecida por terceiros, bem simples e não estão cadastrados no Programa de

Transferência de Renda do Governo Federal (Bolsa Família), que promove o acesso a uma rede de benefícios públicos.

Dentre os adolescentes, a família de Mulher Maravilha e de Davi eram as únicas cadastradas no Bolsa Família, sendo que a da primeira era complementada pelos serviços que sua genitora prestava como trabalhadora rural e a de Davi como diarista.

A realidade financeira e sociocultural das famílias exerce influência direta na vida dos adolescentes, que vai desde o básico, que é a documentação pessoal até o acesso a escola. Todos os adolescentes entrevistados estavam faltando pelo menos algum documento pessoal, que foi providenciado pelo CREAS, com os devidos encaminhamentos.

Quanto à escola, apenas Lacoste estava cursando o ensino médio quando do cometimento do ato infracional, sendo que os demais não haviam nem mesmo finalizado o ensino fundamental. E quando do início do cumprimento da medida socioeducativa, estavam fora da escola e os que estavam matriculados, não tinham frequência.

Estudar não era visto pelos adolescentes entrevistados como primordial, inclusive a forma de linguagem utilizada é um indicativo.

*[...] eu em antes de vim pra cá não queria estudar de jeito nenhum, todo mundo mandava eu estudar, mas tudo era curti [...]*

**Mulher Maravilha**

*Teixeira de Freitas-BA, 12 de abril de 2018.*

Outro fator relevante que contribui para essa realidade é a questão familiar, pois os pais não cumpriam com a sua obrigação, pois tinham adolescentes que nem matriculados estavam e mesmo estando matriculados, não faziam o acompanhamento devido, só iam quando convocados.

Ao estarem todos esses adolescentes sem matrícula e fora da sala de aula, os pais descumpriram o dever imposto pelo artigo 55 do Estatuto da Criança e do

Adolescente: “os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”.

E essa matrícula é obrigatória, sob pena, de poderem vir a responder pelo crime de abandono intelectual (art. 246 do Código Penal Brasileiro), haja vista no Brasil não ser permitida a educação domiciliar.

Importa constar que o CREAS ao detectar a ausência de matrícula, tomou as providências devidas, regularizando-as e passou a acompanhar a frequência, pois os adolescentes durante o cumprimento da medida precisam estar matriculados e frequentes na escola.

E essa ausência de presença dos pais na vida dos adolescentes também se observa em outros aspectos, tendo sido reproduzida no acompanhamento dos mesmos durante o cumprimento da medida socioeducativa no CREAS, não possuem uma participação mais efetiva, mais de perto, conforme informado pela Psicóloga.

Ante o exposto até aqui, pode-se concluir que,

[...] os adolescentes que cometem atos infracionais têm direitos violados; possuem baixa escolaridade e defasagem idade/série; trabalho infantil nas piores formas [...]. (BRASIL, 2016, p. 17)

Dos adolescentes entrevistados, segundo os dados coletados (PIA e entrevistas), somente Davi que não havia exercido atividade laborativa, os demais sim. Superman trabalhou em oficina mecânica, em plantio de lavoura e na data da entrevista estava catando materiais no lixão com a mãe; Mulher Maravilha trabalhou em um salão de beleza; Lacoste em uma lan house e como ajudante de pedreiro e Batman em uma pizzaria, sendo que destes Davi e Batman tinha curso de informática que os qualificavam.

O não acesso à cursos profissionalizantes antes do cumprimento da medida foi uma realidade para quase todos os entrevistados e a falta de escolaridade é uma das barreiras e dificulta a inserção, pois estão defasados para o binômio idade e série, como bem relatou a psicóloga do CREAS:

*[...] Teixeira de Freitas não tem curso [...], quando tem curso, não está dentro da seridade deles. Os adolescentes chegam aqui na grande maioria aos dezesseis anos, a grande maioria no sexto ano. Então eles estão fora da escola, estão fora dessa faixa de seridade e quando chega o curso [...], eles não atingem, não preenchem os requisitos.*

**Maria Célia**

*Teixeira de Freitas-BA, 04 de janeiro de 2018.*

Outro fator que se faz presente é o “aliciamento para o tráfico de drogas” (BRASIL, 2016, p. 17), pois como se observa dos dados colhidos, dois adolescentes (Davi e Lacoste) praticaram atos infracionais análogos ao tráfico de drogas e, que, por sua vez, também se declararam usuários, quando da elaboração do PIA.

O envolvimento no tráfico pode levar ao uso ou do contrário, a dependência levar ao tráfico ou até à outros atos infracionais, como os análogos a furto, roubo, receptação, homicídio e tantos outros, são tristes vias que se cruzam.

*“quando fazia os corres, tava a vontade, então fumava maconha quatro vezes ao dia e que hoje são só duas, meio dia e a noite, pra ficar calmo”.*

*Teixeira de Freitas-BA, diário, 19/04/2018*

E Superman declarou no seu PIA ser usuário de crack desde os treze anos, embora de vez em quando.

A expectativa e a torcida de quem está de fora é que deixem de ser usuários, mesmo que de vez em quando ou raramente, como declararam Superman, Davi e até mesmo Lacoste no seu PIA e que, de fato superem a situação de violação de direitos com o cumprimento da medida socioeducativa que lhes foram impostas para que todos perseverem na não reincidência, como vem ocorrendo, que esse dado fique sempre negativo, como está no quadro elaborado nessa pesquisa, bem como nos índices e na vida.

#### 4.2 CREAS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: MUITAS PEDRAS PODEM SURTIR NO CAMINHO

Um serviço para ser executado, desde o mais simples ao mais complexo precisa de vários fatores, de uma verdadeira engrenagem. E para que essa funcione em perfeito estado é preciso que as peças estejam em harmonia, em um bom estado,

bem como da participação de todos os seus elementos fundamentais para o seu funcionamento.

E com o serviço ofertado pelo CREAS de Teixeira de Freitas-BA não é diferente, pois se compararmos as medidas socioeducativas a uma locomotiva, responsável por transportar os adolescentes durante a sua viagem rumo à inclusão social, precisa-se de sua engrenagem funcionando muito bem e, para isso, vários fatores são determinantes.

O CREAS enquanto locus de execução das medidas socioeducativas tem um papel fundamental, pois a oferta do serviço e o seu desenvolvimento com o aparato necessário é um dos pilares da inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei que atendem.

Trata-se de uma peça de uma grande engrenagem, que é o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), que traz consigo uma rede de proteção, destacada em eixos: o da defesa, da promoção, no qual o CREAS se encontra e por fim, o do Controle da efetivação.

Como um serviço prestado em rede desse grande Sistema, o CREAS precisa desenvolver o trabalho de forma conjunta na busca de atingir a sua finalidade, haja vista que o SGDCA, segundo o que determina a própria Resolução nº. 113/2006 que o regula, disciplina que deve funcionar de forma integrada, transversal, conectada, visando garantir a proteção integral de crianças e adolescentes e a efetivação das políticas públicas voltadas a esse público, que devem ser implementadas buscando a promoção da dignidade e a proteção integral.

Assim, todos os atores dessa grande rede, precisam atuar tendo como norte essa integração, tanto do ponto de vista macro (o SGDCA como um todo) quanto do que poderíamos dizer do micro (cada eixo). Do contrário, o trabalho desempenhado terá dificuldades para atingir sua meta, pois a atuação de cada um é individualizada na legislação e as competências não são substitutivas, ou seja, se um ente não exercer o seu papel o outro não poderá fazer.

Eis um grande desafio, pois perpassa pelo humano: os atores da rede, bem como os gestores das políticas públicas, que, por sua vez, fomentam os planos, os programas, as ações, dão cumprimento ao previsto nos artigos 86 a 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata das políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes, que por sua vez, embasou o SGDCA.

Esses gestores possuem um papel fundamental no processo, pois é o Estado que viabiliza as políticas, através do repasse de recursos. Assim, fazer com que as coisas saiam do papel, depende de vários fatores, desde uma rede que trabalhe de forma articulada, fazendo as interligações sem omissões a ter recursos financeiros e de pessoal para tanto.

O CREAS enquanto unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional, lócus de referência nos territórios, responsável por ofertar serviço especializado à família e indivíduos que tiveram seus direitos violados e, dentre esses, está a execução das medidas socioeducativas de meio aberto (Prestação de Serviços a Comunidade e Liberdade Assistida), sendo a primeira objeto desse trabalho, precisa de estrutura física e de pessoal adequadas para desenvolver o trabalho a que lhe é destinado por determinação legal, pois os seus resultados positivos perpassa por isso também.

O espaço físico é relevante para que seja criado um ambiente favorável ao desenvolvimento do trabalho e as orientações técnicas estabelece que um CREAS deve possuir: recepção, salas específicas para a coordenação, equipe técnica ou administração, mínimo de quatro salas de atendimento (individual, familiar e em grupo), pois o Município de Teixeira de Freitas é de grande porte, dois banheiros coletivos, no mínimo um com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência, copa e/ou cozinha (BRASIL, 2011, p. 82).

Ao contrário do que estabelece as citadas orientações técnicas, O CREAS possuía: uma recepção com um computador com acesso a internet, cadeiras, telefone; dois armários para arquivo; uma sala para a psicóloga, onde tem um computador com acesso a internet, destinado as demais técnicas também, uma mesa de madeira com cadeiras; na sala destinada as educadoras tinha duas mesas com cadeiras

plásticas e um armário; dois banheiros sem acessibilidade, um destinado ao público e outro a equipe (na sala das educadoras sociais), uma sala destinada a coordenação, sendo que todas as salas não eram climatizadas.

*Em um dos dias de entrevista com os adolescentes, cheguei, no momento, em que estava ocorrendo a reunião/encontro de um projeto dos estagiários do curso de psicologia de uma das faculdades da cidade de Teixeira de Freitas que desenvolviam junto aos adolescentes que cometeram ato infracional. E nesse dia, era um momento com os pais ou responsáveis. A reunião ocorreu na entrada do CREAS, em um espaço que dá acesso à recepção, onde possivelmente era a garagem quando do funcionamento da casa. Então, as pessoas para chegar a recepção, passavam por onde estava ocorrendo o encontro.*

**Teixeira de Freitas-BA, diário, 12/04/2018.**

E esse espaço inadequado foi apontado como uma das melhorias necessárias para o desenvolvimento do trabalho em curso.

*Na sua opinião, o que é possível ser realizado para melhorar o trabalho em curso?*

*Um local com estrutura melhor, com uma ventilação melhor, com uns computador melhor.*

**Crosmar**

*Teixeira de Freitas-BA, 16 de novembro de 2017.*

Nesse trecho da entrevista, o Sr. Crosmar estava fazendo referência ao antigo endereço do CREAS e tinha a expectativa de que o novo seria melhor:

*[...] e vamos mudar para outro local que vai ter sala pra todo mundo, espaço, ar condicionado, bebedouro e acho que televisão vai ter também [...].*

**Crosmar**

*Teixeira de Freitas-BA, 16 de novembro de 2017.*

Todavia, mudou de endereço, mas não mudou significativamente a realidade, continuou descumprindo o que determina a lei.

Além do espaço físico inadequado, o CREAS não possui um veículo próprio, que é importante para a busca ativa, visita domiciliar e às escolas (acompanhamento de frequência, comportamento do adolescente e etc), junto aos locais de cumprimento das medidas socioeducativas, para fazer um acompanhamento de perto com o adolescente e ter um retorno da entidade, dentre outras demandas do dia a dia. E

perguntado pela pesquisadora, o do que seria possível fazer para melhorar o trabalho em curso, a educadora Elina Grasielle, dentre outras coisas respondeu:

*E quais seriam essas faltas? Você tem como apontar pra mim? Então são essas que eu estou te falando...[...] por exemplo também na hora de visitar esse adolescente ou encaminhar [...] os carros que encaminha pra visitas [...] acredito que deveria ficar, em cada setor CRAS, CREAS, uma semana, por exemplo, a semana toda, porque a demanda é grande, mas aí tem essa dificuldade, vem duas vezes por semana, então essas coisas [...] são algumas das dificuldades que mais a gente tem superado.*

**Elina Grasielle**

Teixeira de Freitas-BA, 09 de fevereiro de 2018.

Outro fator relevante além dos apontados acima, se refere aos recursos humanos do CREAS, ou seja, a equipe, que se encontrava incompleta durante a pesquisa, possuindo uma equipe composta por: uma psicóloga, duas educadoras sociais, uma auxiliar de serviços gerais, um vigia/segurança e uma coordenadora, que exercia sua função junto as duas equipes (CREAS Cassiane Lima e o Adolescer Legal).

Em sendo um Município de grande porte, a orientação como parâmetro para composição da equipe de referência do CREAS é: “um Coordenador, dois Assistentes Sociais, dois Psicólogos, um Advogado, quatro Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários), dois Auxiliares Administrativos” (BRASIL, 2011, p. 94).

E a equipe do CREAS quando entrevistada, apontou esse fator como um dos entraves para o desenvolvimento do trabalho, quando foi perguntado o que era possível ser realizado para melhorar o trabalho em curso:

*Eu acho que precisava mais de funcionários. Aqui como você observou tá faltando recepcionista. Eu acho que precisava mais de educadores sociais, que só tem duas, psicóloga também só tem uma.*

**Sara (serviços gerais)**

Teixeira de Freitas-BA, 04 de janeiro de 2018.

*Como educadora precisamos ajudar, nos atendimentos individuais, pois a psicóloga não dá conta, pois estamos sem profissionais: assistente social, advogado, orientador pedagógico, no momento. Aqui já teve dez funcionários. Aqui só tem agora quatro funcionários e duas estagiárias do IEL, cada uma em um turno, como auxiliar administrativo[...] Para se usar a prática tem que se usar a teoria, fazer os trabalhos de acordo com o que manda a lei. [...] Muitas vezes o trabalho não sai como a gente quer que saia, por falta de instrumentalidade e profissionais. Há escassez de*



*profissionais no quadro, falta advogado, assistente social, pois só tem dois educadores sociais, um psicólogo, um serviço geral, o cowboy e acaba a gente fazendo um trabalho que não é da nossa competência, acaba assumindo funções que não cabem assumir. Os atendimentos aqui podiam mudar em havendo um quadro de funcionários. Mudando o quadro, o atendimento seria louvável.*

**Elidalva (educadora social)**

*Teixeira de Freitas-BA, 17 de novembro de 2017.*

*Apesar do serviço não ter o recurso humano que deveria ter, pois estamos com a equipe mínima, a gente consegue desenvolver um bom serviço.*

**Juliana (coordenadora)**

*Teixeira de Freitas-BA, 28 de fevereiro de 2018.*

*E a pesquisadora perguntou: Com relação aos funcionários, a toda a equipe, você acha que teria alguma melhoria? Tem que fazer alguma coisa com relação aos funcionários, a gente precisa sim de ter melhorias, até porque medidas socioeducativas requer advogado, requer [...] assistência social e eu acredito que a sociedade em si, o Município esta com muita deficiência nesses profissionais.*

**Elina Grasielle (educadora social)**

*Teixeira de Freitas-BA, 09 de fevereiro de 2018.*

*E aí assim aqui tá tudo meio que atrapalhado por conta dessa falta de funcionário, tá difícil de trabalhar [...]*

**Maria Célia (psicóloga)**

*Teixeira de Freitas-BA, 04 de janeiro de 2018.*

Como se denota a equipe esta aquém do que deveria ser. E isso dificulta o trabalho de todos e, conseqüentemente, de se atingir os objetivos das medidas socioeducativas, pois cada ciência tem sua especificidade. E, embora em alguns momentos, como relatado por Elidalva, acaba por exercer um papel diverso do seu, não consegue atingir a meta, pois cada membro da equipe tem o seu papel muito bem definido, com suas respectivas competências e não conseguem substituir um ao outro do ponto de vista técnico.

A ausência dos demais técnicos de referência (assistente social e advogado) paralisa em muitos aspectos o trabalho, pois são eles que dão a tônica do seu desenvolvimento, tanto de forma individualizada, nos atendimentos individuais e as demandas específicas de cada área, quanto em conjunto com os demais da equipe, nos estudos de caso para discussão da conduta com cada adolescente diante da sua medida socioeducativa e realidade familiar, na elaboração do PIA, dentre outros.

Assim, trabalhos individuais que poderiam ser feitos, quanto coletivos e familiares com os adolescentes não estão sendo realizados e isso me foi relatado pela equipe quando de minhas idas ao CREAS. Constatei que o trabalho acontece, mas de forma atropelada e deficitária, pois com a falta de profissionais, perde-se o viés da interdisciplinaridade que é base para o serviço ofertado pelo CREAS, fica as “pontas soltas”, pois,

[...] Relacionar o conceito de interdisciplinaridade com medidas socioeducativas significa acionar diversas áreas do saber, por meio de um corpo técnico profissional, em torno de uma situação que requer integração de conhecimentos diferentes, uma vez que a medida socioeducativa é aplicada, tendo como finalidade o desenvolvimento pedagógico do adolescente, para além da responsabilização, respeitada a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento. Para desempenhar o trabalho na perspectiva interdisciplinar é necessário a composição de uma equipe multiprofissional, formada por profissionais de diferentes áreas de atuação que juntos unindo seus saberes diversos e se complementando terão condições de avaliar se a medida foi cumprida ou não, e efetivamente contribuir na evolução pessoal e social do adolescente (MARTINS, 2015, p. 127)

Mudou-se as leis, mas as práticas persistem em ficar presas ao passado. Os gestores, em sua maioria, continuam a agir renegando os direitos dos adolescentes, sem enxerga-los como sujeitos de direito, como se os mesmos ainda estivessem em situação irregular, que persistiu até a Constituição Federal de 1988 e o ECA, cuja ação era baseada na repressão e a segregação dava lugar a educação e no lugar de um serviço especializado como o CREAS, entidades como o Serviço de Atendimento ao Menor de 1941, a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM) de 1964, fazendo os menores “clientes de uma pedagogia alienada” (VERONESE, 1999), tratados dentro do assistencialismo e da repressão. A legislação avançou, mas quem as coloca em prática ainda insiste em deixar em segundo ou terceiro ou plano algum.

E essa maneira de ver perpassa por muitos entes da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, que também insistem em trabalhar de forma diferente das previsões legais, de forma isolada, o que acaba comprometendo o trabalho do CREAS. É como a educadora Elina relatou em entrevista: falta “especialização na vida desses profissionais que são rede”, pois todos sabem a sua função, o que esta na legislação, mas a realidade é outra. Colocar em prática a interação prevista no SGDCA não tem se mostrado tarefa fácil para a equipe do CREAS e tem

atrapalhado o serviço e isso foi relatado pela equipe nas entrevistas, sendo, inclusive, apontados alguns atores da rede, que possuem um contato mais direto com o serviço do CREAS, bem como as dificuldades que surgem no processo.

*[...] para que o trabalho fosse perfeito é necessário o funcionamento da rede de proteção [...]*

**Juliana (coordenadora)**

*Teixeira de Freitas-BA, 28 de fevereiro de 2018.*

*[...] somos uma rede[...] Então eu acredito que uma das melhorias seria [...] que esse adolescente, que esse usuário tivesse mais acesso[...] com mais facilidade as redes que estão próximas, a assistência como o CRAS, como também a área da saúde é muita dificuldade pra encaminhar um adolescente, uma família, um pai; enfim no CAPES, eu estou citando nomes, mas enfim são redes que deveriam falar a mesma linguagem. Então são essas dificuldades [...] de acesso a outros setores, trabalham muito individualizado, acho que deveria haver mais essa rede, mais esse acompanhamento, mais essa junção um com o outro [...] acredito que caminharia melhor o trabalho do CREAS.*

**Elina Grasielle (educadora social)**

*Teixeira de Freitas-BA, 09 de fevereiro de 2018.*

*[...] Eu acho que tinha que ser mais efetivo esse trabalho do CREAS com a educação, do CREAS com a documentação, do CREAS com cursos profissionalizantes. [...] essas parcerias [...] tinham que ser muito mais efetivas, a rede tinha que realmente funcionar, entre essa rede socioassistencial, ela tinha que funcionar [...].*

**Maria Célia (psicóloga)**

*Teixeira de Freitas-BA, 04 de janeiro de 2018.*

*[...] Tem muita coisa que fica só no papel, é preciso um compromisso da rede que protege a criança e o adolescente.*

**Elidalva (educadora social)**

*Teixeira de Freitas-BA, 17 de novembro de 2017.*

Esse trabalho em rede é fundamental para o desenvolvimento do serviço ofertado pelo CREAS, pois na elaboração do PIA, a rede é acionada, tanto a que compõe o eixo da promoção, quanto aos demais, a fim de que se oferte ao adolescente, capacitação profissional, trabalho, saúde, educação, esporte, lazer, integração social, apoio familiar, além das demandas surgidas no decorrer da execução da medida.

Quando a rede não exerce o seu papel, o trabalho do CREAS se torna mais difícil. É preciso que a rede enxergue o adolescente como um sujeito de direitos, para que se oferte um tratamento digno, sob pena de quem deveria protegê-lo, o excluir. E, para

tanto, a sensibilização da rede é fundamental em prol de mudanças, pois se não tem um olhar diferenciado, torna-se mais uma pedra, quando deveria ser ponte, um elo:

*Gostaria que os adolescentes não tivessem um rótulo, um estigma, porque muitas vezes na escola, na rede de proteção, a gente percebe esse preconceito. Gostaria que o Município e a rede privada absorvesse esse público, que vem crescendo por conta da criminalidade, da violência. Oferecer algum tipo de oportunidade para a melhoria de vida.*

**Juliana (coordenadora)**

Teixeira de Freitas-BA, 28 de fevereiro de 2018.

*A educadora Elidalva me relatou que ao visitar uma escola pública do Município de Teixeira de Freitas-BA em que adolescentes atendidos pelo CREAS estavam matriculados, ao adentrar na secretaria, se deparou com um aviso para os funcionários constando o nome desses adolescentes. De imediato, informou a direção que não era permitido a escola fazer esse tipo de comunicado, expondo os adolescentes e que inclusive poderiam se responsabilizar.*

**Teixeira de Freitas-BA, diário, 04/04/2018)**

E isso é perceptível pelos adolescentes, sendo que o adolescente Lacoste relatou na sua entrevista, que no começo do cumprimento de sua medida, as servidoras do local onde cumpria a PSC se comportaram da seguinte forma:

*“ficaram meio cismadas; quando cheguei, vi um monte de mulher, pensei: vão ficar com cara feia pra mim, mas não, me trataram bem. Tem uma que olha torto, mas não ligo não”.*

**Lacoste**

Teixeira de Freitas-BA, 19 de abril de 2018.

E essa dificuldade do enxergar não é exclusividade dos servidores da rede, é ainda mais perceptível com a sociedade, que também, segundo estabelece o artigo 227 da Constituição Federal tem o dever de assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, inclusive de “colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Sendo, pois, um elo do SGDCA.

Todavia, na prática não é o que se vê, o comportamento é diverso:

*Que a sociedade veja esses adolescentes com outros olhos e sejam inseridos na sociedade, pois são estigmatizados, dêem oportunidade. A gente quer que o adolescente seja abraçado, pois são vistos como bandidos, as pessoas não poderiam apontar, pois não conhecem a história de vida.*

**Elidalva (educadora social)**

Teixeira de Freitas-BA, 17 de novembro de 2017.

*[...] a própria sociedade, é um pouco preconceituosa; diante de alguns ambientes que eu tenho levado o adolescente, encaminhado ele pra algumas funções, cursos profissionalizantes; a gente leva em algumas ONG's e aí quando a gente chega, a primeira impressão que a gente percebe é que as pessoas não dão crédito, não dão valor a esse adolescente; então eu acho que tem que ser trabalhado isso com esses profissionais, [...] quando a gente for levar esse adolescente, [...] antes ter uma preparação dessas pessoas que vão receber esses adolescentes, deviam ser mais preparados para que o adolescente se sinta mais a vontade, por que ele já vai fragilizado daqui, ele já chega no local fragilizado, mas chega lá ele tem uma sensação, eu tenho essa sensação e ele também, é uma sensação de.. tipo, que que ele veio fazer aqui? Quê que esse adolescente...ai...tipo uma sensação de medo...poxa, é uma coisa que deveria ser mais bem trabalhado tanto com os profissionais das ONG's e qualquer área da sociedade.*

**Elina Grasielle (educadora social)**

Teixeira de Freitas-BA, 09 de fevereiro de 2018.

As dificuldades, como é possível observar, são inúmeras nesse caminhar rumo a inclusão social dos adolescentes, quantas pedras no meio do caminho e quantos sentimentos são aflorados:

*Eu acho que tem horas que eu sinto assim muito solitária no meu trabalho, porque eu percebo que [...] a gente precisa fazer muito mais pelos adolescentes do que realmente é feito. Eu acho que [...] não adianta só eu mostrar pro adolescente que existe outras possibilidades, se eu não apresento essas possibilidades pra ele. Então eu falo que tem uma escola, que tem uma educação, que ele precisa voltar estudar, quando o adolescente tá fora da escola, que a escola é super importante, mas só que a educação não da essa importância pra ele. Você precisa fazer curso, mas Teixeira de Freitas não tem curso para ele fazer, quando tem curso, não esta dentro da seridade deles [...] Então assim é muito difícil [...]*

**Maria Célia (psicóloga)**

Teixeira de Freitas-BA, 04 de janeiro de 2018.

Todavia, mesmo diante desses entraves, o trabalho esta sendo desenvolvido pelo CREAS e pude observar um comprometimento da equipe, uma vontade que as coisas funcionassem como deveria, pois fica engessada diante dos inúmeros entraves.

Assim, o equipamento, consegue desempenhar um serviço, pelas minhas observações e pelos dados fornecidos nas entrevistas, que, poderíamos dizer, como mínimo, com atendimento individual dos adolescentes, que são convocados a comparecer ao CREAS para atividades e acompanhamento, obtenção de

documentação, supervisão de frequência na escola ou matrícula quando necessário, encaminhamento pra saúde básica, articular um local para cumprimento da medida (PSC) e algum curso profissionalizante que assim surgir e isso em meio as dificuldades da rede e poucos recursos, do não comprometimento da família e da sociedade.

A meta da proteção integral prevista em lei não se mostra possível no formato que o CREAS se encontrava e diante de uma rede despreparada ainda mais distante fica a real mudança da realidade socioeconômica dos adolescentes atendidos por este ente. E restou claro, que o anseio da equipe, mediante o trabalho desempenhado, é que durante a execução da medida, a realidade do adolescente se torne outra, ou seja, que os perfis dos adolescentes que cumprem a medida socioeducativa sejam transmudados e que um novo surja em detrimento da execução com projetos e sonhos realizados.

#### 4.3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E INCLUSÃO SOCIAL: O CREAS COMO POSSÍVEL PONTE DE UMA NOVA HISTÓRIA

A trajetória jurídica do adolescente em conflito com a lei no Brasil foi longa e levou tempo para que as mudanças ocorressem. Sair da coisificação e atingir a condição de sujeitos de direitos, tendo a dignidade como centro, foi e ainda é uma tarefa árdua, pois atravessa o humano.

Assim, a existência de uma determinada legislação não está diretamente ligada a sua aplicabilidade e efetividade, é preciso de vários fatores e muitas pedras podem surgir no meio do caminho.

A Constituição Federal garante proteção integral aos adolescentes, tendo o Estatuto da Criança e do Adolescente enquanto vetor principal, agregado ao Sistema de Garantia de Direitos e ao SINASE. Uma base legislativa sólida, a fim de se garantir todos os direitos fundamentais aos que se encontra em conflito com a lei.

Assim, ao cometer um ato infracional e ser sentenciado com uma medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, o adolescente será

encaminhado ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) para fins de execução. E, esse equipamento, segundo a legislação vigente, é a possível ponte para que o adolescente saia da situação de risco social que se encontra e seja incluído socialmente, tendo o PIA como um grande vetor.

A meta a ser atingida com o cumprimento da medida socioeducativa é a proteção integral, que tem em si inerente a garantia de todos os direitos fundamentais, a fim de que o adolescente supere a realidade de estar em conflito com a lei e tenha outras perspectivas, com autonomia, se identificando enquanto sujeito de direitos e com possibilidades concretas para guiar a própria vida.

E para saber onde se pode chegar com os adolescentes é preciso que os mesmos entendam o processo para que saibam concretamente onde querem e quais metas pretendem alcançar.

E isso foi sinalizado através das respostas dadas pelos adolescentes quando perguntado: pra você o que é uma medida socioeducativa? As respostas foram diversas conforme se ilustra:

*Pra mim é uma nova oportunidade.*

**Mulher Maravilha**  
Teixeira de Freitas-BA, 12 de abril de 2018.

*Medida socioeducativa? (ficou pensativo) É uma medida que esta ensinando o que é o certo, educação.*

**Superman**  
Teixeira de Freitas-BA, 04 de abril de 2018.

*Que vê...(ficou pensativo) como posso dizer, pra tentar mudar minha mente, ajuda, o que eu aprontei, pagar.*

**Davi**  
Teixeira de Freitas-BA, 05 de abril de 2018.

Ante as falas e pelas percepções que tive durante a entrevista pude constatar que a terminologia não era lugar comum para eles. Restou ainda mais evidenciado, quando indagado o que estavam fazendo no CREAS, nenhum deles expressou claramente que estavam cumprindo uma medida socioeducativa.

*Estou cumprindo pelo ato que cometi.*

**Mulher Maravilha**

*Teixeira de Freitas-BA, 12 de abril de 2018.*

*Cumprindo uma medida pra pagar o erro que eu fiz.*

**Superman**

*Teixeira de Freitas-BA, 04 de abril de 2018.*

*Tem tanta coisa que eu vim fazer aqui. Eu venho aqui e eles me ajudam. Eu vim pagar pelo que fiz. Prestar uma medida (só soube falar que era o cumprimento de uma medida, quando a pesquisadora fez a segunda pergunta, sem, contudo, saber o que de fato ela era).*

**Davi**

*Teixeira de Freitas-BA, 05 de abril de 2018.*

*Aqui serve pra me ajudar parar de fumar, a sair da minha vida de corre, mas já sai já [...]. Não tô fazendo e nem posso, pra não ir pra Salvador.*

**Lacoste**

*Teixeira de Freitas-BA, 19 de abril de 2018.*

*Estou indo pra cumprir o que o juiz decretou, esqueci quantas assinaturas pra que não precisasse eu ir pra lá pra...esqueci como é o nome do coiso lá...em Salvador, esqueci lá. [...]*

**Batman**

*Teixeira de Freitas-BA, 17 de abril de 2018.*

Assim, percebe-se que há um entendimento da conduta contrária à lei praticada pelos mesmos, “o erro”. Todavia, não transparece claro o entendimento que estão no CREAS cumprindo uma medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, ou seja, domínio de todo o processo, para eles ficou guardado a informação da frequência no local de cumprimento e no CREAS como forma de finalizar a medida e não ter represálias.

E isso é relevante, saber o que é uma medida socioeducativa e o que representa é fundamental, a fim de que não a interpretem com uma punição, como vários verbalizaram: “uma correção dos atos errados que fiz”, “cumprir o que fiz de errado. Pagar”, dentre outras falas acima transcritas. E sim, do contrário, que seja a mesma um instrumento para se chegar à inclusão social.



Os adolescentes terem certo o que é uma medida socioeducativa implica em saber onde essas podem levá-los, ou seja, quais direitos possuem, a fim de que possam entender e montar um PIA que de fato seja um passaporte. Sendo entendido o local de cumprimento como algo transformador e acolhedor.

*Eu gostei...eu gosto muito de criança...eu me dei melhor lá do que se fosse em outro local [...].*

**Mulher Maravilha**

*Teixeira de Freitas-BA, 12 de abril de 2018.*

E não desperte esses sentimentos:

*Quando um dia ia pagar, cumpri tudo, ia ficar livre.*

**Davi**

*Teixeira de Freitas-BA, 05 de abril de 2018.*

*Era bom se cada semana podia mudar o lugar, porque tem dia que eu fico parado, faço as coisas em uma hora e depois acaba, fico parado.*

**Lacoste**

*Teixeira de Freitas-BA, 19 de abril de 2018.*

Assim, percebe-se que embora não tenham o domínio de todo o processo, formalmente falando, sabem o que não está bom e a maneira como estava sendo conduzida a execução da medida no local de cumprimento, ou seja, a não ocupação do tempo deles com algo produtivo, isso foi um ponto negativo observado. E como o período de cumprimento é de no máximo seis meses, o aproveitamento do tempo é um ponto importante, pois o local de cumprimento da PSC é onde desenvolvem as suas potencialidades, cidadania e valores.

E restou expressado por Batman, quando perguntado, se a medida que cumpria estava contribuindo e melhorado de alguma forma a vida dele. Respondeu:

*Não. (balançou a cabeça negativamente). Por que não está melhorando? (a pesquisadora perguntou). Lá não ensina a melhorar não. Apenas vai lá pra cumprir o que tem que fazer lá, pra ficar livre só.*

**Batman**

*Teixeira de Freitas-BA, 17 de abril de 2018.*

E a prestação de serviços a comunidade (PSC), consiste na realização de tarefas gratuitas de interesses gerais, por um período não excedente a seis meses, com o

fim de desenvolver no adolescente “um senso cívico, apurar sua percepção de cidadania, pois o serviço é realizado em entidades assistenciais, hospitais, escolas” (BARROS, 2015, p. 225), bem como em “programas comunitários ou governamentais” (artigo 117, caput do ECA). Assim, denota-se que a questão não está nos locais escolhidos para cumprimento e sim na rede que não vem exercendo o seu papel.

E isso é um dos reflexos da rede que não é integrada e não cumpri o seu papel, pois o CREAS enfrenta dificuldades, como já relatado, de fazer a interlocução com a rede. Assim, ao ter um adolescente cumprindo medida socioeducativa em determinado ente da rede é necessário que esse faça a sua parte, interagindo o adolescente, ocupando o seu tempo no intuito de despertar habilidades e a sua cidadania.

A largada poderíamos assim dizer, foi dada, as mudanças internas estão acontecendo, pois ao perguntar aos adolescentes se a medida que cumprem era educativa, os sentimentos foram vários nesse sentido.

*Acho que foi educativa. Tá me ajudando bastante. É uma nova experiência e eu posso usar isso pra alguma coisa de bom no meu futuro...ser alguma coisa melhor no futuro. Foi muito legal...estou aprendendo muita coisa lá [...]*

**Mulher Maravilha**

*Teixeira de Freitas-BA, 12 de abril de 2018.*

*Ajuda a refletir. Se eu não tivesse aprontado não tinha que estar vindo. Arrependimento, quem não arrepende é burrice [...]*

**Superman**

*Teixeira de Freitas-BA, 04 de abril de 2018.*

*Tá mudando meus pensamentos. Totalmente diferente. Esse negócio de rua comecei sossegar dentro de casa. Me deu uns pensamentos para começar virar homem, sabe de verdade, com uma capacidade não tem? Estava como minha mente de criança.*

**Davi**

*Teixeira de Freitas-BA, 05 de abril de 2018.*

*Sim. Estou aprendendo coisas novas na secretaria: cuidar das frutas, carregar e descarregar caminhão, aprendi como vacina os cavalos de rua. Eu gosto de lá, estou aprendendo muito, estou sendo bem tratado. Por um lado esta resolvendo, não fico mais na rua, é um trabalho, só não recebo.*

**Lacoste**

Teixeira de Freitas-BA, 19 de abril de 2018.

*É [...] Incentiva a gente a não errar de novo, a não fazer o que a gente fez mais, incentiva a gente ir pra escola, estudar [...].*

**Batman**

Teixeira de Freitas-BA, 17 de abril de 2018.

Assim, percebe-se pelos sentimentos descritos que as medidas socioeducativas, de certo modo, estão conseguindo dar um novo significado, uma reconstrução de valores pessoais.

E eles podem, tendo esse sentimento como base, ir além do que responderam quando perguntado se a medida tem contribuído e melhorado de alguma forma a vida deles, agregar elementos concretos e de plano de vida nessas falas:

*Mais ou menos. Quando vem ao CREAS tem um conselho diferente, não desiste da gente. Não desistiram de mim. Tem trazido coisa boa. Minha mãe tem ficado mais de boa, pois estou vindo aqui no CREAS. Tem que não aprontei mais. As pessoas me perguntam porque eu mudei, que eu parei de andar com os meninos. Quem convive comigo viu a diferença de como estou. Estou estudando para melhorar de emprego. A melhor coisa é a pessoa ter o nome limpo, a ficha limpa. Da vergonha você falar que foi preso.*

**Superman**

Teixeira de Freitas-BA, 04 de abril de 2018.

*Rapaz, é como te disse não tem. Lá é um ajudando o outro, um conselho, que coloca na mente. Eu não tinha nem documentos, os conselhos para estudar. Fui colocando na minha mente. Quando eu comecei não desviei mais o caminho de casa, saía do CREAS pro Lar dos idosos e de lá pra casa.*

**Davi**

Teixeira de Freitas-BA, 05 de abril de 2018.

*Me ajudou, pois me fez compreender que essa vida não vale a pena, você só corre risco, que quando você roda, só sua mãe vai lá te ajudar, ninguém mais [...]*

**Lacoste**

Teixeira de Freitas-BA, 19 de abril de 2018.

E instrumentos para que planos e sonhos saiam do papel e se concretizem, os adolescentes possuem e o Sistema de Garantia de Direitos existe para isso. Todavia, precisa ser usado corretamente, que haja um engajamento da rede de proteção nesse sentido, a fim de que o CREAS como um das engrenagens, consiga

juntamente com os adolescentes elaborar um Plano Individual de Atendimento dinâmico e com a garantia de todos os direitos, a fim de que enxerguem outros horizontes, que eles sejam palpáveis de fato, para que não fique só nos planos “fazer medicina”, “melhorar de emprego” (ele estava se referindo ao lixão onde catava material com a mãe), “estudar”, “trabalhar”.

E os desafios são vários, tanto pessoais, haja vista as mudanças internas que precisam persistir em meio ao “caldeirão” de sentimentos e descobertas que é o ser adolescente, que

[...] nessa fase da vida [...] começa a experimentar a noção do tempo, como uma noção significativa e mesmo contraditória de identidade [...] e percebe-se então o entrelaçamento de planos de tempo de um “tempo emancipatório” de ser adolescente. (FONTES, 2007, p. 16).

Assim como fatores socioeconômicos em que estão inseridos e que restou evidenciado no perfil de cada um, o enfretamento dessas vulnerabilidades em uma sociedade capitalista, que estratifica e segrega, que traz a “apartação social” (BUARQUE, 1993), que ainda persiste até hoje, mesmo tendo tantos anos pós escravidão e o fato de não ter brancos entre os adolescentes entrevistados é uma constatação.

E não se deixar seduzir pelas “oportunidades” fáceis, onde o ter ocupa o lugar do ser. É uma grande luta e os tipos de atos infracionais dos adolescentes entrevistados revela isso (análogo à tráfico de drogas, análogo à furto) e quando se tem como local de “emprego” o lixão ainda mais difícil se torna. E o que deveria ser o mais importante, a escola, se torna o menos importante, haja vista que todos os adolescentes não frequentavam a escola quando iniciaram o cumprimento da medida. E a mesma acaba sendo substituída pela vontade de ganhar dinheiro para aquisição de coisas, como disse a psicóloga do CREAS, Maria Célia, na sua entrevista:

*Eles querem trabalhar. Eles precisam de dinheiro. Pra comprar o celular, o boné, o Kenner, uma blusa bacana. Eles querem isso, todo adolescente quer. E aí assim, como eles vão ter isso? Entendeu? Então assim é muito difícil, por mais que eu mostre pra eles o lado certo da coisa, que eu faça com que eles percebam o lado certo das coisas, lá fora é completamente diferente da realidade daqui que eu mostro para ele o. Então fica aquela coisa assim meio que perdida.*

**Maria Célia**

*Teixeira de Freitas-BA, 04 de janeiro de 2018.*

E o nome Lacoste (Marca de vestuário fundada em 1933 por René Lacoste, na cidade de Paris na França)<sup>4</sup> escolhido por um dos adolescentes<sup>5</sup> como sua identificação para a presente pesquisa personifica isso, é “a vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria” (BALMAN, 2008). É a história de coisificação que insiste em persistir, mesmo depois de tantos anos de evolução legislativa. Todavia, como visto, a social ainda precisa continuar.

E agregado a tudo isso se tem as questões familiares, que tem um papel fundamental, por ser um aliado do CREAS nesta inclusão, juntamente com a sociedade. Todavia, se mostrou pelo já abordado até aqui dois entraves, a família não participa e a sociedade estigmatiza.

Assim, inserir-se socialmente em meio a tudo isso, romper com as barreiras de tantas realidades se mostra tarefa árdua aos adolescentes. E quando isso esta associado a um sistema que deveria garantir direitos, mas que se encontra cheio de entraves, garantindo o mínimo, algo pouco concreto, fazer sonhos se tornarem planos fica cada vez mais distante.

Os sonhos e projetos futuros desses adolescentes são construídos a partir do presente que possuem e se neles estiver o cumprimento de uma medida socioeducativa, é preciso que eles sejam de fato os protagonistas e dominem todo o processo. Do contrário, serão espectadores da própria história e desejos de mudança, sonhos materiais ou não ficarão apenas desenhados como em um papel escrito: “Projeto para o futuro” (Davi).

---

<sup>4</sup> <https://www.lacoste.com/br/lacoste-brand/lacoste-history.html>. Acesso em: 10 de agosto de 2018.

<sup>5</sup> O adolescente Lacoste no dia da entrevista estava usando uma réplica de uma camisa modelo polo da marca Lacoste.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A parte final do presente trabalho reserva-se a reaver o objetivo proposto, a perpassar pelos dados coletados e as discussões obtidas, no intuito de se lograr um cenário dos limites e das possibilidades das medidas socioeducativas desenvolvidas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Teixeira de Freitas-BA, na perspectiva da inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei, que cumprem as medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade.

Ao analisar as medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade desenvolvidas no CREAS de Teixeira de Freitas-BA pode observar que embora o trabalho esteja encontrando entraves, tem alcançado objetivos positivos e surtido mudanças na vida dos adolescentes, mas há um caminho ainda a ser percorrido.

Os entraves observados foram desde o espaço físico à rede de atendimento. O espaço do CREAS não era adequado para o exercício de todas as atividades necessárias, segundo o disposto no Caderno de Orientações Técnicas do MDS, em especial as de grupos, que não estavam sendo desenvolvidas, além da equipe incompleta, sem técnicos de referência (advogado e assistente social) e com um quantitativo a menor, o que é primordial no desenvolvimento do trabalho, vindo membros da equipe a desempenhar trabalhos que não eram de suas competências e trabalhos deixados de ser executados por falta de profissionais da área específica.

E a dispensa de recursos é crucial, pois o espaço inadequado, equipe incompleta, carro sem exclusividade para o equipamento é papel do Estado que enquanto gestor das políticas públicas precisa manter a grande máquina, que é o Sistema de Garantias de Direitos e a sua carência, leva ao não funcionamento ou de forma deficitária como vem ocorrendo no CREAS.

E associado ao exposto, tem-se uma rede de atendimento que não funciona de forma integrada. E isso restou muito bem explanado nas falas dos membros da equipe entrevistados e demonstrado nas discussões e resultados, impactando diretamente no trabalho, pois não conseguem fazer os encaminhamentos e ter os

retornos necessários, não há uma acolhida correta do adolescente no local de cumprimento, que visa a sua inserção naquele espaço, a fim de que durante o cumprimento exerça a sua cidadania na construção do caminho da sua inclusão social. E esses limites embora não intransponíveis depende de vários atores, que não só a equipe. Para que o PIA seja construído, segundo determina a lei e que de fato leve os adolescentes a inclusão, a rede de atendimento é peça fundamental e os entes precisam perseguir esse objetivo, para que não ocorra a exclusão ou omissão por aqueles que deveriam o incluir, assim como o desestímulo a cumprir a medida, despertando o desejo que acabe para “ficar livre”, não precisando mais ir ao local de cumprimento, ou seja, que não foquem em terminar as “assinaturas” e sim no objetivo da medida que é a sua inclusão.

O desejo de mudança se observou latente nos adolescentes e o papel dos CREAS em meio a todos os entraves tem os atingido, levando a mudanças internas e a sonhar por dias diferentes e não mais cometer atos infracionais, como eles mesmos disseram e isso foi uma unanimidade. Assim como conseguiram identificar a importância de estudar, de se profissionalizarem e pode-se destacar, Mulher Maravilha, que voltou a estudar com o cumprimento da medida e sonha em ser médica.

O entendimento quanto ao caráter pedagógico da medida ficou claro, pois os adolescentes entrevistados foram unânimes em dizer que não querem mais “errar”. Todavia, ainda falta entenderem todo o processo de execução, do ponto de vista formal, desde o que é uma medida socioeducativa, o passo a passo e os direitos que possuem durante o seu cumprimento, para que possam elaborar o PIA como se deve, sendo cada um protagonista, sabendo o que quer e onde quer chegar, estabelecer as suas próprias metas.

É preciso fazer com que os adolescentes se enxerguem enquanto sujeitos de direitos e que o ato infracional praticado não retire deles direito algum, do contrário agrega ainda mais, sendo um pilar importante em direção às mudanças.

E isso depende também da família, que precisa desempenhar o seu papel e esta tem falhado, percebe-se pela não matrícula dos filhos, o não acompanhamento mais

efetivo durante o cumprimento da medida. Além de serem mais bem assistidas para saber lidar com essa nova realidade do adolescente e conseqüentemente a nova realidade familiar. Outro ponto é uma inclusão econômica e social dessas famílias, principalmente para aquelas que possuem renda inferior a um salário mínimo mensal. Em resumo, além das famílias buscarem exercer de forma mais efetiva a função que lhes cabe é preciso trabalhar as suas vulnerabilidades de forma particularizada, bem como a mudança da realidade socioeconômica.

E essas vulnerabilidades precisam sair de cena e dar lugar a inclusão social, que se mostra dura ocorrer de forma concreta, formalmente falando, na realidade atual do CREAS, que há ainda um caminho a ser percorrido em busca de mais possibilidades.

A semente, poderíamos dizer, que foi lançada e a equipe tem conseguido fazer com que deem o primeiro passo, que é de fato fundamental, a mudança interna, onde tudo começa, o querer mudar dos adolescentes e isso foi bem perceptível, como se denota das entrevistas. Além disso, os adolescentes construíram um vínculo de respeito com a equipe e o trabalho que essa vem desempenhando, que pode ser resumido nessa fala:

*[...] eles não desistiram de mim [...]*

**Superman**

*Teixeira de Freitas-BA, 04 de abril de 2018.*

Assim, o CREAS em meio a essas adversidades, tanto internas, pela falta de estrutura, equipe, quanto externas: rede de proteção, família, sociedade, vem buscando e esta conseguindo de certo modo, ser a ponte de ligação entre a medida socioeducativa executada pelo adolescente e por ele gerida e a inclusão social, mesmo que não atingindo todas as metas do SGDCA.



## REFERÊNCIAS

ARIÈS, Phillipe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BARROS, Guilherme Freire de Melo. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 3ed. rev. ampl. atual. Rio de Janeiro: Juspodivum, 2015.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis, Vozes, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**; tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

\_\_\_\_\_. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**; tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECKER, Daniel. **O que é adolescência**. 10ª ed. São Paulo, Brasiliense, 1993.

BRASIL. Ministério da Saúde; Organização Mundial da Saúde. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/>. Acessado em: 05/09/2017.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto**. Secretaria de Assistência Social. Brasília: 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto**. Secretaria de Assistência Social. Brasília: 2011.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos. **Direitos Humanos de Crianças e Adolescente - 20 anos do Estatuto/ Apresentação**: Paulo de Tarso Vannuchi e Carmen Silveira de Oliveira. – Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 12.594, de 18 de Janeiro de 2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

\_\_\_\_\_. Lei 12.435/2011. Plano Nacional da Assistência Social. Congresso Nacional 06 de Julho de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 06/05/2017.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/> . Acesso em: 02/10/2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 8069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Congresso Nacional 13 de Julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 06/10/2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 8742 de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 06/10/2017.

\_\_\_\_\_. Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 20 de novembro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/> Acesso em: 06/10/2017.

\_\_\_\_\_. Resolução nº. 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social. República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/>. Acessado em: 05/10/2017.

\_\_\_\_\_. Resolução nº. 145/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social. República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/>. Acesso em: 05/10/2017.

\_\_\_\_\_. Resolução nº. 130/2005 do Conselho Nacional da Assistência Social. República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/>. Acesso em: 05/10/2017.

\_\_\_\_\_. Resolução nº. 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 06/11/2017.

BRUNO, Aníbal. **Direito Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1978, Tomo 1º.

BUARQUE, Cristovam. **O que é apartação: o apartheid social no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

CASTRO, Ana Luíza de Souza. **Os adolescentes em conflito com a lei**. In: Koller, Silvia Helena (org.). *Adolescência e Psicologia: Concepções, práticas e reflexões críticas*, Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente: comentários jurídicos e sociais**. São Paulo, Malheiros, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes**. 3 ed. rev., atual. e ampl.- Rio de Janeiro, 2017.

FONTES, Fátima. **Que Cena é essa**. Rev. Psicologia Brasil. Criarp. ano 5. n. 38, São Paulo, 2007.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina e Jurisprudência**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

JASMIM, Marcelo Gantus. **“Para uma história de legislação sobre o menor”**. Revista de Psicologia. Vol. 4, n.2, jul/dez, 1986.

JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. **Ato infracional e Direitos humanos: a internação de adolescentes em conflito com a lei**. 1 ed. Campinas: Servanda, 2014.

KAMINSKI, André Karst. **O conselho tutelar, a criança e o ato infracional: proteção ou punição?** Canoas: ULBRA, 2002.

LEE, Harper. **O sol é para todos**; tradução Beatriz Horta. 13<sup>a</sup> ed. – Rio de Janeiro: José Olímpio, 2016.

PIAGET, VYGOSTKY, WALLON: **Teorias psicogenéticas em discussão**/Yves de La Taille, Marta Kohl de Oliveira, Heloysa Dantas. São Paulo: Summus, 1992.

MARTINS, Karina Tatiane da Costa. **A importância da interdisciplinaridade no cumprimento da medida socioeducativa de internação** - Campo Centro Educacional Padre João Maria. Revista Transgressões, V. 1, n. 2, p. 114-139, 27 jan. 2015.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da Educação**. 3<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil. 1995.

SPOSATO, Karyna Batista. **Elementos para uma teoria da responsabilidade penal de adolescentes**. 2011. Tese (Doutorado em Direito) – Escola de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTR, 1999.

VOLPI, Mário. **O Adolescente e o ato infracional**. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo: Cortez, 2015.

WEBER, Lídia Natalia Dobrianskyj. **Laços de ternura. Pesquisas e histórias de adoção**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

FERREIRA, Teresa Helena Schoen, FARIAS, Maria Aznar, Silves, EDWIGES, Ferreira de Mattos. **Adolescência através dos séculos**. Rev. Psicologia: Teoria e Pesquisa. Vol. 26. n. 2. Brasília, Abr-Jun. 2010.

## APÊNDICE A

### ROTEIRO BÁSICO DE ENTREVISTA COM OS ADOLESCENTES

- 1) Você sabe o que você está fazendo no CREAS?
- 2) Para você o que é uma medida socioeducativa?
- 3) Qual sentimento existente em você quando do cumprimento de sua medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade?
- 4) Na sua opinião, a medida que cumpre é educativa? Fale sobre seus sentimentos em relação a ela.
- 5) A medida que cumpre tem contribuído com você e melhorado de alguma forma sua vida?

## APÊNDICE B

### ROTEIRO BÁSICO DE ENTREVISTA COM A EQUIPE DO CREAS

- 1) A função que exerce hoje no CREAS é a sua primeira experiência com adolescentes em conflito com a lei?
- 2) Como você percebe seu trabalho no CREAS junto aos adolescentes em conflito com a lei?
- 3) Em termos práticos, qual seu papel nessa rede de proteção?
- 4) E em termos teóricos, o que deveria ser?
- 5) Na sua opinião, o que é possível ser realizado para melhorar o trabalho em curso?

## APÊNDICE C



## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO E AUTORIZAÇÃO

**Pesquisadora Responsável:** Monêza Ferreira de Souza

**Instituição:** Programa de Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional, Faculdade Vale do Cricaré - FVC

**Endereço:** R. Humberto de Almeida Franklin, nº 01, Bairro Universitário, CEP 29934-170, São Mateus / ES.

**Telefone:** +55(27) 3313-0000

Concordo e autorizo a pesquisadora acima identificada a ter acesso ao adolescente

podendo entrevistá-lo para a pesquisa **“ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: LIMITES E POSSIBILIDADES DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DESENVOLVIDAS NO CREAS DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA”**. Estou ciente de que estou assinando esse termo e autorização de forma voluntária.

**PROCEDIMENTOS:** Fui informado (a) de que o objetivo geral da pesquisa será “analisar a aplicabilidade da medida socioeducativa de prestação de serviços a comunidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Teixeira de Freitas-BA, visando a inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei”, cujos resultados serão usados para fins de pesquisa e publicação. Estou ciente de que a participação do adolescente será a resposta de perguntas de uma entrevista semiestruturada, a qual pode ser gravada em áudio, bem como acesso a sua pasta arquivada no CREAS.

**RISCOS E POSSÍVEIS REAÇÕES:** Fui informado (a) de que não existem riscos no estudo.

**BENEFÍCIOS:** Esta pesquisa pretende contribuir com as discussões sobre a inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei que cumprem medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade no CREAS de Teixeira de Freitas-BA.

**DESPESAS:** Eu não terei que pagar por nenhum dos procedimentos com o adolescente e nem receberei compensações financeiras.

**CONSENTIMENTO:** Recebi claras explicações sobre a pesquisa, registradas neste termo de consentimento e autorização. A pesquisadora respondeu e responderá, em qualquer etapa do estudo, a todas as minhas dúvidas, até a minha completa satisfação. Portanto, estou de acordo em autorizar a participação do adolescente \_\_\_\_\_ na pesquisa. Este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e autorização será assinado por mim e arquivado na instituição responsável pela pesquisa.

**AUTORIZAÇÃO:** autorizo a pesquisadora a ter acesso ao adolescente \_\_\_\_\_ e a pasta do mesmo, arquivada no CREAS de Teixeira de Freitas-BA, e a todos os documentos lá constantes, incluindo os pessoais, PIA, termos de compromisso, ofícios, cópia de sentenças e demais documentos advindos da Vara da Infância e Juventude, ficha e relatório de acompanhamento, dentre outros, podendo ainda entrevistá-lo.

Nome do responsável: \_\_\_\_\_.

Identidade/CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/\_\_.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO INVESTIGADOR:** Expliquei a natureza, objetivos, riscos e benefícios desta pesquisa. Coloquei-me à disposição para perguntas e as respondi em sua totalidade. O responsável pelo adolescente \_\_\_\_\_ compreendeu minhas explicações e aceitou, sem imposições, assinar este Termo de Consentimento livre e esclarecido e autorização. Tenho como compromisso utilizar os dados e o material coletado para a dissertação do mestrado, publicação de relatórios e artigos científicos e a dissertação do mestrado referentes a essa pesquisa, sem a identificação do adolescente.

**ASSINATURA DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL:**

Monêza Ferreira de Souza

## APÊNDICE D



## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

---

**Pesquisador Responsável:** Monêza Ferreira de Souza

**Instituição:** Programa de Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional, Faculdade Vale do Cricaré - FVC

**Endereço:** R. Humberto de Almeida Franklin, nº 01, Bairro Universitário, CEP 29934-170, São Mateus / ES.

---

**Telefone:** +55(27) 3313-0000

---

Concordo em participar da pesquisa "**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: LIMITES E POSSIBILIDADES DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DESENVOLVIDAS NO CREAS DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA**". Estou ciente de que estou sendo convidado (a) a participar voluntariamente da mesma.

**PROCEDIMENTOS:** Fui informado (a) de que o objetivo geral será "analisar a aplicabilidade da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Teixeira de Freitas-BA, visando a inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei", cujos resultados serão usados para fins de pesquisa e publicação. Estou ciente de que minha participação envolverá a resposta de perguntas de uma entrevista semiestruturada, a qual pode ser gravada em áudio.

**RISCOS E POSSÍVEIS REAÇÕES:** Fui informado (a) de que não existem riscos no estudo.

**BENEFÍCIOS:** Esta pesquisa pretende contribuir com as discussões sobre a inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei que cumprem a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade no CREAS de Teixeira de Freitas-BA.

**PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA:** Como já me foi dito, minha participação nesta pesquisa será voluntária e poderei interrompê-la a qualquer momento.

**DESPESAS:** Eu não terei que pagar por nenhum dos procedimentos, nem receberei compensações financeiras.

**CONSENTIMENTO:** Recebi claras explicações sobre a pesquisa, todas registradas no termo de consentimento. A pesquisadora respondeu e responderá, em qualquer etapa do estudo, a todas as minhas dúvidas, até a minha completa satisfação. Portanto, estou de acordo em participar da pesquisa. Este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido será assinado por mim e arquivado na instituição responsável pela pesquisa.

Nome do participante: \_\_\_\_\_ . Identidade:

\_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO INVESTIGADOR:** Expliquei a natureza, objetivos, riscos e benefícios desta pesquisa. Coloquei-me à disposição para perguntas e as respondi em sua totalidade. O participante compreendeu minhas explicações e aceitou, sem imposições, assinar este Termo de Consentimento. Tenho como compromisso utilizar os dados e o material coletado para a dissertação do mestrado, publicação de relatórios, resumos e artigos científicos e a dissertação do mestrado referentes a essa pesquisa.

**ASSINATURA DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL:**

---

Monêza Ferreira de Souza

## ANEXO A



**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU  
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
Reconhecido pela Portaria MEC/CNE nº 1.324 de 08/11/2012 publicada no D.O.U. de 09/11/2012

## SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA

São Mateus (ES), 26 de outubro de 2017.

Prezado (a) Senhor (a)

Eu, **Monêza Ferreira de Souza**, aluno (a) do curso de **Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional** da **Faculdade Vale do Cricaré**, solicito à **Coordenadora Juliana Sperandio**, autorização para realizar a pesquisa no **CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) Adolescer Legal de Teixeira de Freitas-BA**, com o objetivo de desenvolver trabalho do Mestrado.  
Contando com a autorização de V.S. " colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,



*[Handwritten signature]*  
Assinatura do Pesquisador(a)

*[Handwritten signature]*  
Secretária  
**Luzinete Duarte**  
Secretária do Mestrado  
Portaria DG-002/2012  
Faculdade Vale do Cricaré

*Autorizo a pesquisa no referido equipamento  
Juliana Sperandio J. 16/11/17*



## ANEXO B

**FVC**  
FACULDADE  
VALE DO CRICARÉ

**RECEBIMENTO**

Recebi em 22/11/2017

de G.O.S. Gomes

*[Assinatura]*

Assinatura

**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E**  
**DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Reconhecido pela Portaria MEC/CNE nº 1.324 de 08/11/2012 publicada no D.O.U. de 09/11/2012

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA**

São Mateus (ES), 26 de outubro de 2017.

Prezado (a) Senhor (a)

Eu, **Monêza Ferreira de Souza**, aluno (a) do curso de **Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional** da **Faculdade Vale do Cricaré**, solicito ao Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teixeira de Freitas-BA, Dr. Argenildo Fernandes dos Santos, autorização para que eu tenha acesso aos adolescentes que cumprem e já cumpriram as medidas socioeducativas no CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) Adolescer Legal de Teixeira de Freitas-BA para entrevista, bem como acesso aos seguintes documentos importantes para a pesquisa: documentos pessoais dos adolescentes, os estudos de caso, PIA (Plano Individual de Atendimento), ofícios e cópias das sentença advindas da ações socioeducativas, ficha e relatório de acompanhamento das medidas socioeducativas, termo de responsabilidade do responsável pelo adolescente e demais documentos constantes no arquivo do adolescente, com o objetivo de desenvolver trabalho do Mestrado.

Contando com a autorização de V.S.ª colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento

Atenciosamente,

*[Assinatura]*

Assinatura do Pesquisador(a)

FVC  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ  
Reconhecido Portaria  
MEC/CNE/CEB nº 1.324  
de 08/11/2012

*[Assinatura]*

Secretária  
**Luzinete Duarte**  
Secretária do Mestrado  
Portaria DG 002/2012  
Faculdade Vale do Cricaré

## ANEXO C



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Teixeira de Freitas

1ª Vara da Infância e Juventude

Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1.005, Bela Vista - CEP 45997-000, Fone: (73) 3291-5373, Teixeira De Freitas-BA

**OFÍCIO Nº 563/2017**

Teixeira de Freitas, 23 de novembro de 2017

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Argenildo Fernandes dos Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude, informo a Vossa Senhoria que foi deferido por este Juízo o requerimento formulado pela Sra. Monêza Ferreira de Souza, aluna do curso de mestrado profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional da faculdade Vale do Cricaré (São Mateus/ES), no sentido de permitir acesso aos adolescentes e suas respectivas pastas, mediante a apresentação de autorização individualizada do representante legal de cada adolescente, ficando essa Unidade autorizada a fornecer os dados necessários, consoante cópia da decisão em anexo.

Respeitosamente,

Ademildes Xavier dos Santos  
Escrivã/Diretora de Secretaria

*Recibido  
11/01/18  
Argenildo Fernandes*

*Juliana Flávia Sperandio  
Matrícula 28835*

Ilmo(a). Sr(a),  
Coordenador(a)  
Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS / Adolescer Legal  
Teixeira de Freitas-BA